



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 045 **DE** 05 **DE** Agosto **2015.**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PARA: CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 101	Livro 23 Fis. 69 Data 11/08/15
Horas 15:08	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de terreno pertencente à Municipalidade, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS – AAMADA, para a construção de uma casa de apoio com ambulatório para tratamento e abrigo de pequenos animais.

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS – AAMADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organização não governamental tem como objetivos estimular o amor e o respeito aos animais, divulgar as leis que protegem os animais, colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados.

Acreditamos que a harmonia em nosso planeta não estará completa se não se estender ao convívio do homem com os animais que com ele compartilham a vida. É necessário respeitar a vida e a dignidade de cada animal, sem discriminação ou preconceito, como condição do respeito à nossa dignidade e a dos nossos semelhantes.

A ASSOCIAÇÃO já vem realizando um importante trabalho em benefício dos animais desprotegidos, oferecendo-lhes amor e os cuidados indispensáveis, sempre contando com a colaboração imprescindível de voluntários que oferecem a sua bondade e o seu amor.

*[Assinatura]*  
Tulio Maria Moraes G. A.  
Auxiliar Administrativo  
Prestaria 14/1996  
N.º 83  
MCEM



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade.

Razões pelas quais esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de agosto de 2015.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Fiu  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

17.08.15

Aprovado por 09 (nove) votos sim e 03 (três) votos não: José Maria, Manoel José, Jaborico Ferreira, 01 (um) abstenção de voto do Sr: Paulo Sérgio e com ausência do Sr: Altton Alves; em sessão Ordinária do dia 17.08.15 - Osseune



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 05 DE Agosto DE 2015.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT	nº <u>101</u>	Livro <u>23</u>	Fis. <u>69</u> Data <u>11.08.15</u>
		Horas <u>15:08</u>	
		<u>Assume</u>	
FUNCIONÁRIO			

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a Associação Amigos e Defensores dos Animais – AAMADA e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS – AAMADA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.520.057/0001-29, representada pela Srª. IOLANDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 578.898 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 378.395.601-30, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área total de terreno de 4.505,00 m², a ser desmembrado de uma área maior de 8.1717 ha, objeto da matrícula 57.308 do CRI, conforme mapa e memorial descrito que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se construção de uma casa de apoio com ambulatório para tratamento e abrigo de pequenos animais.

**Art. 2º** A ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS – AAMADA terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

  
Maria Martins de  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996  
M.B.  
11.08.15



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2015.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

11.08.15  
11.08.15

Aprovado por 09 (nove) votos sim e 03 (três) votos não: José Maria, Maria José Odorico Ferreira e com a abstenção do Sr. Paulo Sérgio e com a ausência do Sr. Filton Alves, em Sessão Ordinária do dia 17.08.15 - Osório.



PROTÓCOLO MUNICIPAL Nº 0556/15 DATA 06.04.15  
C. J. T.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 01
Ass. 91

**INTERESSADO:** Associação e Defensores dos  
Animais Amada

**ASSUNTO**

Requer doação de terreno.

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS - AAMADACNPJ:  
20.520.057/0001-29**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, MD .PREFEITO  
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

PMBG  
FLS 02  
Ass

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS MT  
Nº 05.561/15 DATA 06.04.15

Cem. Mun. B. Garças  
Fls. 002  
Ass. 01

Ass. Celte 17.00hs

Protocolo 1628/2014

**Associação Amigos e Defensores dos Animais – AAMADA**, tomando ciência do ofício nº 012/2015/ SICDR, fls. 29/30 da comunicação da Procuradoria Jurídica as fl. 36, vem respeitosamente a presença de V.Exa. Expor e requerer o que segue:

A SICDR informou que a área pretendida pela Requerente já foi doada, para o Governo do Estado de Mato Grosso, a fim de que fosse ali construído o Centro Regional Socioeducativo, lei 3.473/2013, com prazo de reversão de 02 anos, caso nada fosse ali construído. No entanto em contato com o pessoal do Departamento de Terras, nos foi informado que em visita técnica no local os engenheiros do Estado recusaram a área, tendo em vista a inviabilidade para o fim que se destina, dessa forma é de bom alvitre que o Município, officie o Estado a fim de confirmar o interesse na área vez que até momento, nada foi feito naquela área.

De outra banda como foi informado nos autos a área doada ao Estado é de 4.002,00m<sup>2</sup>, restando ainda uma área de cerca de 4.000m<sup>2</sup>, sendo assim requer a doação da área para a Requerente, com área de 30,00 metros por 150,00 metros, área essa a ser desmembrada da área maior restante, conforme esboço marcado as fl. 21 e 33, matrícula nº 57.308, pois dessa forma nenhuma das partes saem prejudicadas.

Pede deferimento.

Atenciosamente



Iolanda Pereira da Silva

Presidente

Processo nº 106



PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS, MT  
Nº 16 28 114 DATA 25.11.14

Ass. *Colite*

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. 9

**INTERESSADO:** Associação e Defensores dos  
Animais AAMADA.

**ASSUNTO**

Requer doação de Terreno.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT.

FMS 02  
Ass

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 004
Ass. [assinatura]

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 1628/14 DATA 25.11.14  
Ass. [assinatura]

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS – AAMADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, nº 20.520.057/0001-29, com endereço na Rua Norte, s/nº, quadra 04, lote 05, Bairro Jardim das Mangueiras em Barra do Garças – MT, representada por sua Presidente, **Iolanda Pereira da Silva**, brasileira, solteira, cabeleireira, CI-RG nº 0578898-6, CPF nº 378.395.601-30, residente e domiciliada nesta cidade de Barra do Garças – MT, vem respeitosamente a presença de V.Exa. expor e requerer o que segue:

A AAMADA é uma organização não governamental, que tem como princípios éticos:

- todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

E tem como objetivos:

- estimular o amor e o respeito aos animais;

Iolanda Pereira da Silva



PMBC  
FLS 03  
Ass  
Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 005  
Ass. 01

- divulgar as leis que protegem os animais;
- colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;
- criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados;

A Associação é sem fins lucrativos, não tem renda própria, para realizar os trabalhos a que propõe, depende das ações dos voluntários e de doações de pessoas físicas e jurídicas, enfim da sociedade em geral.

Isso posto, requer a doação de uma área de terras de 3.525 m<sup>2</sup>, área essa localizada nas margens da MT 100, a fim de que possa construir sua sede definitiva, onde funcionará casa de apoio e abrigo para pequenos animais, bem como ambulatório para tratamento, tudo conforme mapa, memorial descritivo e projeto arquitetônico anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Barra do Garças – MT, 10 de novembro de 2014.

*Yolanda Fialvo*  
Associação Amigos e Defensores dos Animais  
AAMADA


# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

PMBG  
FLS 09  
Ass

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Cam. Mun. B. Garças  
Fls 006  
Ass

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.520.057/0001-29 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/06/2014
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS AAMADA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AAMADA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R NORTE</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA04 05</b>	
CEP <b>78.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DAS MANGUEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA DO GARÇAS</b>	UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/06/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/06/2014** às **13:38:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

PMBC  
FLS 05  
Ass  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS - MT

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS-AMADA

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 007
Ass. 9

## CAPÍTULO I

### DA ASSOCIAÇÃO. SUA SEDE E OBJETIVOS

Art.1º - Fica constituída, sob a denominação "AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS", uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único – A associação "AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS" atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art.2º - A sede da associação fica estabelecida na Rua Norte, s/nº Lote 04, Qd. 05, Jardim das Mangueiras, na cidade de Barra do Garças - MT, CEP 78.600-000, podendo ter filiais em outras cidades, deste ou de outros estados.

Art.3º - São objetivos da associação:

- a) estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) divulgar as leis que protegem os animais;
- c) colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- d) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- e) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- f) dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;
- g) criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

Seção I – Categorias de Sócios – admissão e exclusão

Barra do Garças - Mato Grosso  
CNPJ 04.000.153/72  
Cidade - Barra do Garças - MT

Art. 4º - Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

- a) contribuintes – pessoas que poderão contribuir, pelo menos, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimensal, trimestral ou quadrimestral;
- b) honorários – pessoas de projeção na sociedade que poderão prestar serviços à associação, a juízo da Assembleia Geral;
- c) beneméritos – pessoas que poderão contribuir com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral.

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 008  
Ass. 97

Parágrafo único – Os sócios contribuintes com idade até 18 (dezoito) anos poderão contribuir com valor inferior ao mínimo fixado.

Art. 5º - Os sócios não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6º - O candidato a sócio contribuinte preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação ou não.

Art. 7º - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o sócio que:

- a) desrespeitar os dispositivos deste estatuto;
- b) promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios;
- c) conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;

§1º – Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a, b e c, que será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, por solicitação do sócio excluído.

§2º – No caso da alínea “d”, o sócio será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuado esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 6º.

## Seção II – Dos Sócios Contribuintes – direitos e deveres

Art. 8º - São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;
- c) ter acesso a toda a documentação da associação;

Maura Gomes Pineda  
OAB-GO 16072  
C/22MT 333-A

PMBC  
FLS 07  
Ass



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 009  
Ass.

- d) beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 12;
- f) receber boletins informativos das atividades da associação;
- g) assistir às reuniões da Diretoria;
- h) apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.

§1º - Para participar das assembleias gerais, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2º - Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, 01(um) ano, ser maior de 21(vinte), anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3º - O sócio pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

§4º - Os sócios contribuintes até 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam as alíneas a, b, d, e e g.

Art.9º - São deveres dos sócios contribuintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;
- b) manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;
- c) cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;
- d) zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.

### CAPÍTULO III

#### DA DIREÇÃO

##### Seção I - Da Assembleia Geral

Art.10 - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art.11 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

I) anualmente, na 2ª quinzena de março, para:

- a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;

Mauro Gomes Paul  
OAB-GO 15572  
C.R. 177.435-4

PMBG  
FLS .08...  
Ass .9...



Cam. Mun. B. Garças  
08  
9

b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

c) fixação do valor mínimo da contribuição social a ser paga durante o período compreendido entre 1º de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária e 31 de março do ano seguinte;

d) fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extra orçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.

II) trienalmente, na 2ª quinzena de março, com o fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º – A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2º – A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art.12 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Vice-Presidente;
- c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;
- d) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes.

Art. 13 – As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

§1º – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º – A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 14 – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos artigos 15 e 44.

Art. 15 – Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

Maurício Garças Paul  
043-GO 15072  
CPF: 071.933.114



- a) aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
- b) alteração do presente estatuto;
- c) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 16 – As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado o disposto nos artigos 15 e 44.

Parágrafo único – Na hipótese do artigo 15, as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 17 – Os sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por procuração.

Art. 18 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

#### Seção II – Da Diretoria

Art. 19 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Tesoureiro
- Diretor Técnico

§ 1º – Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§ 2º - O Diretor Técnico será, obrigatoriamente, um médico veterinário.

Art. 20 – Os membros da Diretoria serão eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

FLS 10  
Ass 0



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 010  
Ass. 09

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem e conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 21 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – O “quórum” para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 23 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 24 - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- a) o Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- b) o Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

- a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) criar novos departamentos;
- c) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) criar e instalar filiais;
- e) aprovar novos sócios contribuintes;
- f) credenciar fiscais;

Mestre Garças Píndar  
0-10-00 14372  
C. 14372



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 013
Ass. [assinatura]

- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- h) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- i) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou
- j) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- k) outorgar vantagens aos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais;
- l) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- m) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra - orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- n) fixar valores relativos à "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta corrente bancária, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único;
- o) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 18;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) autorizar despesas extra orçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, "ad referendum" da Diretoria;
- f) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar lhes as folhas.

Mauro Garcia Pinel  
04-3-60 15072  
CÂMARA MUNICIPAL

FLS ..... 12 .....  
Ass ..... 9 .....



**Art. 27 – Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.**

**Parágrafo único – O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária.**

Ass. Mun. B. Garç  
PIS 014  
Ass

**Art. 28 – Compete ao Secretário-geral:**

- a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) convocar os sócios contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) atender ao expediente da associação;
- e) manter em dia a correspondência social;
- f) organizar o arquivo da associação;
- g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

**Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:**

- a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- b) abrir contar correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

*Handwritten signature*  
Município de Barra do Garças  
CNPJ 04.660.157/2  
Cidade: Barra do Garças - MT

PARAG  
FLS 13  
ASS



Parágrafo único – Poderá ser mantido em “caixa pequena”, para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta corrente bancária.

Cem. Mun. B. Garças  
Fls. 015  
ASS

Art. 30 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- b) assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;
- c) opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo e na clínica veterinária, acompanhando a execução dos serviços;
- d) assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

Seção III – Dos Departamentos

Art. 31 – A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos.

- Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária
- Departamento Jurídico e de Fiscalização
- Departamento Educativo
- Departamento de Comunicação e Eventos

§1º – O chefe do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária será o Diretor Técnico.

§2º – A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

Art. 32 – A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra “d” do artigo 11.

Art. 33 – São funções do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária:

- a) recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso;
- b) estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;
- c) manter clínica veterinária para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;

Mestre Carlos F. F. F.  
0-3-00 1-472  
C. Garças - MT

d) proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único – Os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Cam. Mun. B. Gar  
Fls. 174  
Ass

**Art. 34 – São funções do Departamento Jurídico e de Fiscalização:**

- a) acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;
- b) assessorar a Diretoria em todas as questões relativas à legislação de interesse para os animais;
- c) proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;
- d) orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais;
- e) apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;
- f) propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las;
- g) recrutar, selecionar e treinar fiscais.

Parágrafo único – As consultas ao Departamento Jurídico e a utilização de seus serviços serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

**Art. 35 - São funções do Departamento Educativo:**

- a) promover campanhas sobre temas específicos ou gerais de proteção animal;
- b) organizar exposições, visitas a escolas, espetáculos e outros eventos de caráter informativo e educativo;
- c) elaborar cartilhas, folhetos e jornais informativos.

**Art. 36 – São funções do Departamento de Comunicação e Eventos:**

- a) contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos;
- b) divulgar material elaborado pelos departamentos;
- c) promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;
- d) contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;

Alvaro Gomes Fiald  
043-00 11572  
C. 11572/A

e) elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os associados.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 017  
Ass. g

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 20.

Art. 38 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art. 40 – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 41 – O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42 – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Alvaro Garças Pissol  
018-00 14572  
C. 14572-A

PMRG  
FLS 16

Ass



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 017  
Ass. [Signature]

Parágrafo único – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 43 – As rendas da associação serão constituídas de:

- a) legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;
- c) receita de prestação de serviços;
- d) contribuição dos sócios contribuintes;
- e) alugueis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio.

Art. 44 – Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – Em caso de locação, os contratos deverão obedecer as normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art. 45 – A alienação de bens móveis no valor superior a R\$1.000,00 (hum mil reais) deverá ser submetida à deliberação da diretoria.

## CAPÍTULO V

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1º – não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º – persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

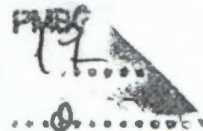
§3º – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 13.

Art. 47 – O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

[Signature]  
Maurício Gomes Pinheiro  
O-30-00 14572  
C-30-00 14572

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Cam. Mun. B. Garças  
Fis. 018  
Ass. *[Signature]*

Art. 48 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico de 03(três) anos, a terminar na 2ª quinzena do mês de março do ano de 2017, quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Art. 49 – Durante o primeiro período de gestão, até a 2ª quinzena de março de 2018, caberá à primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover a captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de previsão proposta orçamentária.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Aprovada na Assembleia Geral em 02 de março de 2014

Mauro Gomes Fiani  
OAB-GO 19072  
OAB-MT 6635-A

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica" Município e Comarca de Barra do Garças / MT  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (66) 3401-1925

Protocolado sob nº 17838 Livro: 10  
REGISTRO nº 4591 Livro: A-13 FIs: 197  
Barra do Garças-MT, 25/06/2014

*[Handwritten signature]*



AGOS FERRO / CHERIA NETO  CLAYAN CARLA SILVA ROSA / ALOES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MORIBECK DA SILVA

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica" Município e Comarca de Barra do Garças / MT  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
~~Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso~~  
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107,108  
ALM 72163 R\$ 63,80

AGOS FERRO / CHERIA NETO  CLAYAN CARLA SILVA ROSA / ALOES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MORIBECK DA SILVA

Selo de Controle Digital

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS – AAMADA.**

Cam. Mun. B. Garç  
019  
94

Aos dois dias do mês de março de 2014, às 8:30 horas em primeira chamada, na sede da Associação dos Moradores do Jardim das Mangueiras, sito na Av. das Laranjeiras, s/nº. Bairro Jardim das Mangueiras, nesta cidade de Barra do Garças – MT. reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs (as): Iolanda Pereira da Silva, brasileira, solteira, cabeleireira residente e domiciliada na Rua Norte, Lote 04, Quadra 05, Barra do Garças – MT, RG nº 578.898, SSP/MT e CPF 378.395.601-30, Jeová Ferreira da Silva, brasileiro, casado veterinário, residente e domiciliado na Rua Mauri Calicuti, nº 151 Centro Barra do Garças – MT, portador da CI-RG nº 020.123 SSP/MT e CPF nº 080.966.431-34, Neyriane Ferreira de Jesus, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira Brito, Qd. 19, Lote, 02, Bairro Cristino Cortes, Barra do Garças – MT, Etevaldo dos Santos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado, na Rua Simião Arraya, 1646, Jardim União Barra do Garças – MT, portador da RG nº 1009015-0 e CPF 495.762 751-72, Regiane Montechi de Assumpção, brasileira, casada, veterinária, Residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 1159, portadora da CI-RG M – 6 958.443 e CPF nº 256.454.298-00, todos com o CEP 78.600-000, relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Iolanda Pereira da Silva, que escolheu a mim Regiane Montechi de Assumpção para secretariá-la.

Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação Amigos E defensores dos Animais – AAMADA, com endereço na Rua Norte, Qd. 04, lote 05, Jardim das Mangueiras, Barra do Garças – MT, CEP 78.600-000

Mauro Cortes Pinhal  
01-03-2014  
C. Mun. Barra do Garças

*(Handwritten signatures)*  
Anna  
Neyriane  
AAM  
Iolanda  
Regiane



Cam. Mun. B. Gar  
Fis 020  
Ass 97

Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

**Diretoria Executiva: Presidente** – Iolanda Pereira da Silva, brasileira, solteira, cabeleireira residente e domiciliada na Rua Norte, Lote 04, Quadra 05, Barra do Garças – MT. RG nº 578.898, SSP/MT e CPF 378.395.601-30, **Vice – Presidente:** Ducilia Rodrigues Oliveira Neto Santos, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada, na Rua 31 de março, nº 1221, Jardim Pitaluga, Barra do Garças – MT, portadora da RG nº 08806209, SSP/MT e CPF 568.471.221-53, **Secretária Geral:** Valdirene de Souza Santos Silva. Rua Carlos Chagas. jardim Domingos Mariano, nº 288, Barra do Garças - MT, **Tesoureira:** Neyriane Ferreira de Jesus, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira Brito, Qd. 19, Lote, 02, Bairro Cristino Cortes. Barra do Garças – MT, **Diretora Técnica:** : Regiane Montechi de Assumpção, brasileira, casada, veterinária, Residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 1159, Centro, Barra do Garças – MT. portadora da CI-RG M – 6.958.443 e CPF nº 256.454.298-00, todos com o CEP 78.600-000. **Conselho Fiscal:** Elisabete Moreira de Freitas, brasileira, solteira, estudante, CI-RG nº 708.512, SSP/MT, e CPF nº 459.391.791-34, residente à Rua das Orquídeas nº 873, Jardim Paraíso, Barra do Garças – MT, Anne Cristine Santana Santos, brasileira, casada, arquiteta, CI-RG 1957386-3 SSP/MT e CPF nº 021.972.11-45, residente à Rua Nortes, nº 06, Jardim Amazônia, Barra do Garças – MT, Fernando César Rodrigues Lira, brasileiro, casado, comerciante. CI-RG nº 4.364.612, SSP/GO e CPF nº 701.029.451-87 residente à Rua Nortes, nº 06. Jardim Amazônia, Barra do Garças – MT. **Suplentes do Conselho Fiscal:** Nanderson Pereira dos Passos, brasileiro, casado, comerciante, CI-RG 21607877, SSP/MT, residente. na Rua Norte, nº 06, Jardim Amazônia, Barra do garças – MT. Denivaldo Pereira da Silva. brasileiro, solteiro, CI-RG 0880507 SSP/MT, residente na Rua Norte, casa 06, Jardim das Mangueiras, Barra do Garças - MT E, por fim, a senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 02/03/2014 a 02/03/2017, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais

Mourão Góes's Piquet  
OAB-GO 11872  
CNPJ 03354

*[Handwritten signatures]*  
Iolanda  
Fernando  
Neyriane  
Ducilia  
Valdirene

· havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente  
assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a  
presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os  
efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente e por  
todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Cam. M. B. Garças  
Ass. *[Signature]*

Barra do Garças - MT, 02 de março de 2014

*Elizabeth M. de Freitas*

*[Signature]*  
Maura Gomes Pinaut  
OAB-GO 18072  
CAD. MT 0359-A

*Anna Cristine Santana Santos, Telonda Pereira da*

*Duclio P. Oliveira Neto, Rogério Monteiro de  
Muniz Costa Fernando Lima, Neuziane Ferreira de Jesus,  
Nanderson Pereira dos Passos, Renildo P. da Silva*

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (68) 3401-1505  
Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT  
Protocolado sob nº 17638 Livro: 10  
REGISTRO nº 4500 Livro: A-13 Fls: 108  
Barra do Garças-MT, 25/06/2014

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (68) 3401-1505  
Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E REGISTROS

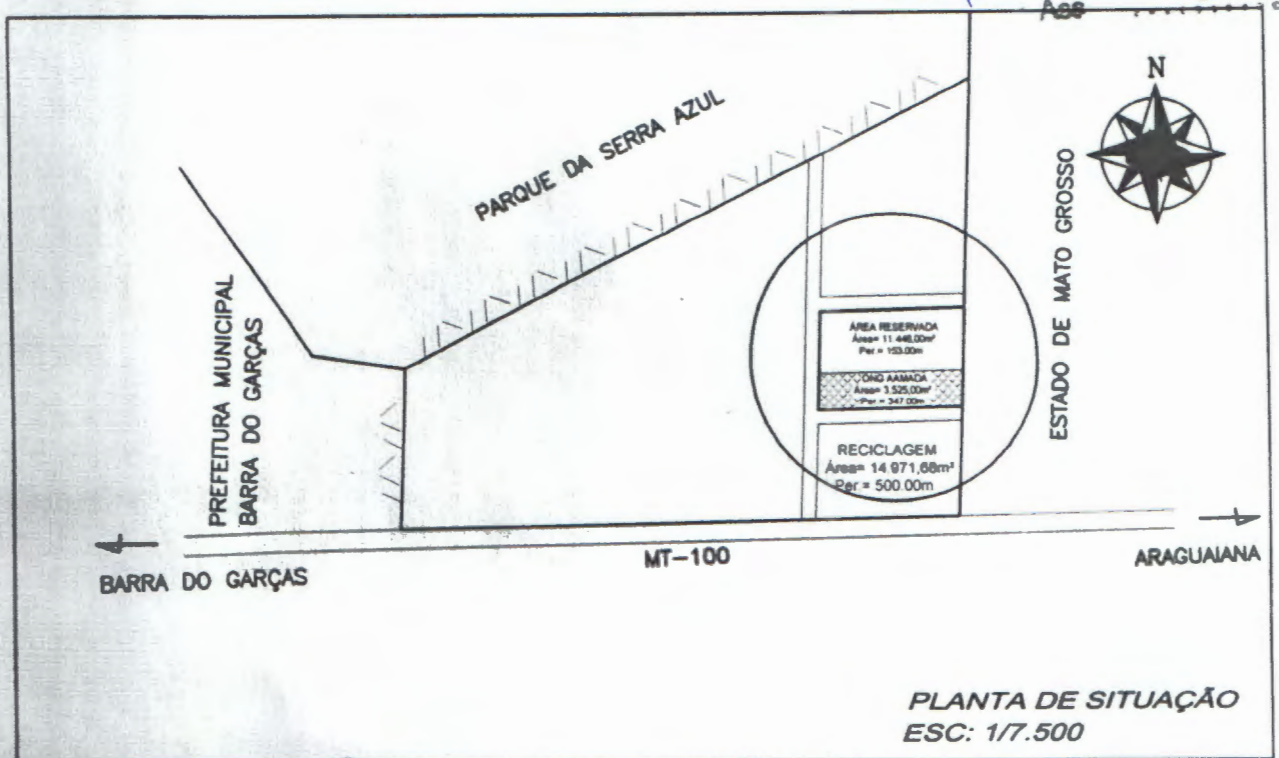
Cod. Ato(s): 107  
ALM 72158 R\$ 54,20

*[Signature]*  
Christianne Oliveira Silva Morbeck  
Escrevente - Juramentada

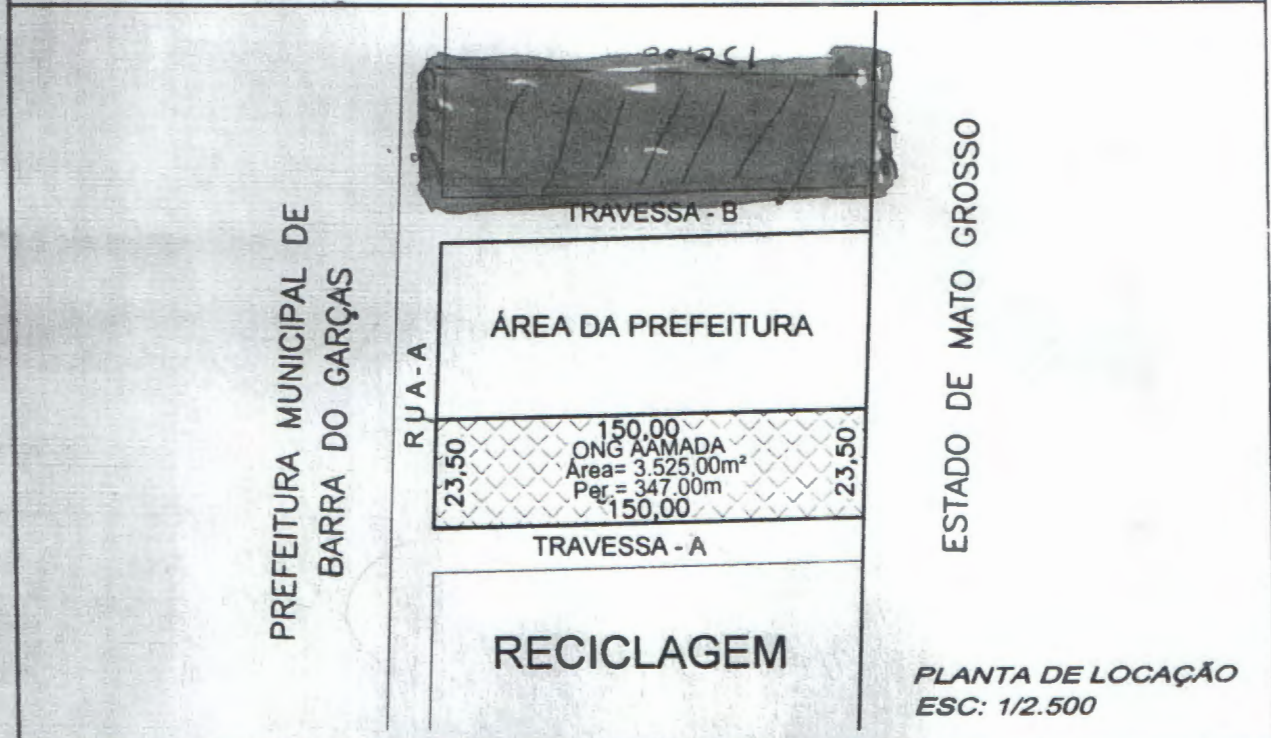


ADONIRSON PEREIRA NETO  LUIZ CARLOS SILVA ROSA VALDES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA  
Consultar: www.tjmt.br

Ata de Controle Digital



PLANTA DE SITUAÇÃO  
 ESC: 1/7.500



PLANTA DE LOCAÇÃO  
 ESC: 1/2.500

IMÓVEL: <b>ONG AAMADA</b>	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	DESENHO:
ÁREA: 3.525,00m <sup>2</sup>	MUNICÍPIO / UF: BARRA DO GARÇAS - MT
DATA: 13 de OUTUBRO 2014	ESCALA: INDICADA
ARQUIVO: arquivo.dwg	RESP. TÉCNICO: <i>Ronan José de Farias</i> CREA 2013/TD-MT

# MEMORIAL DESCRITIVO

PMSC  
FLS 22  
Ass

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 23  
Ass


Memorial Descritivo de uma área, denominada  
ONG AAMADA, Barra do Garças-MT, com a Área de 3.525,00m<sup>2</sup>.

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

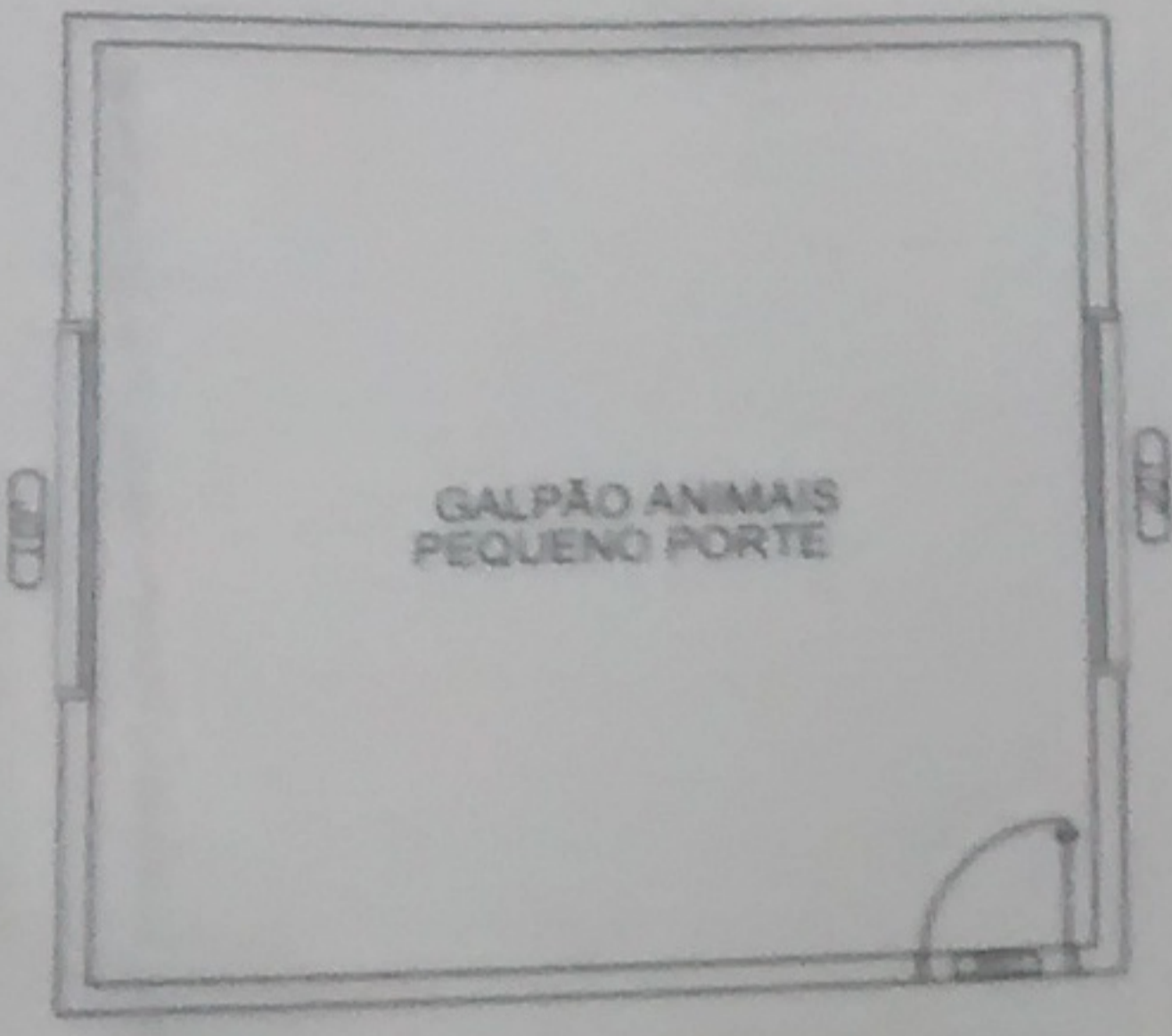
FRENTE	RUA - A	Medindo- 23,50m
LADO DIREITO	ÁREA DA PREFEITURA	Medindo-150,00m
LADO ESQUERDO	TRAVESSA - A	Medindo-150,00m
FUNDOS	EST. DE MATO GROSSO	Medindo- 23,50m

Tudo como mostra o mapa anexo

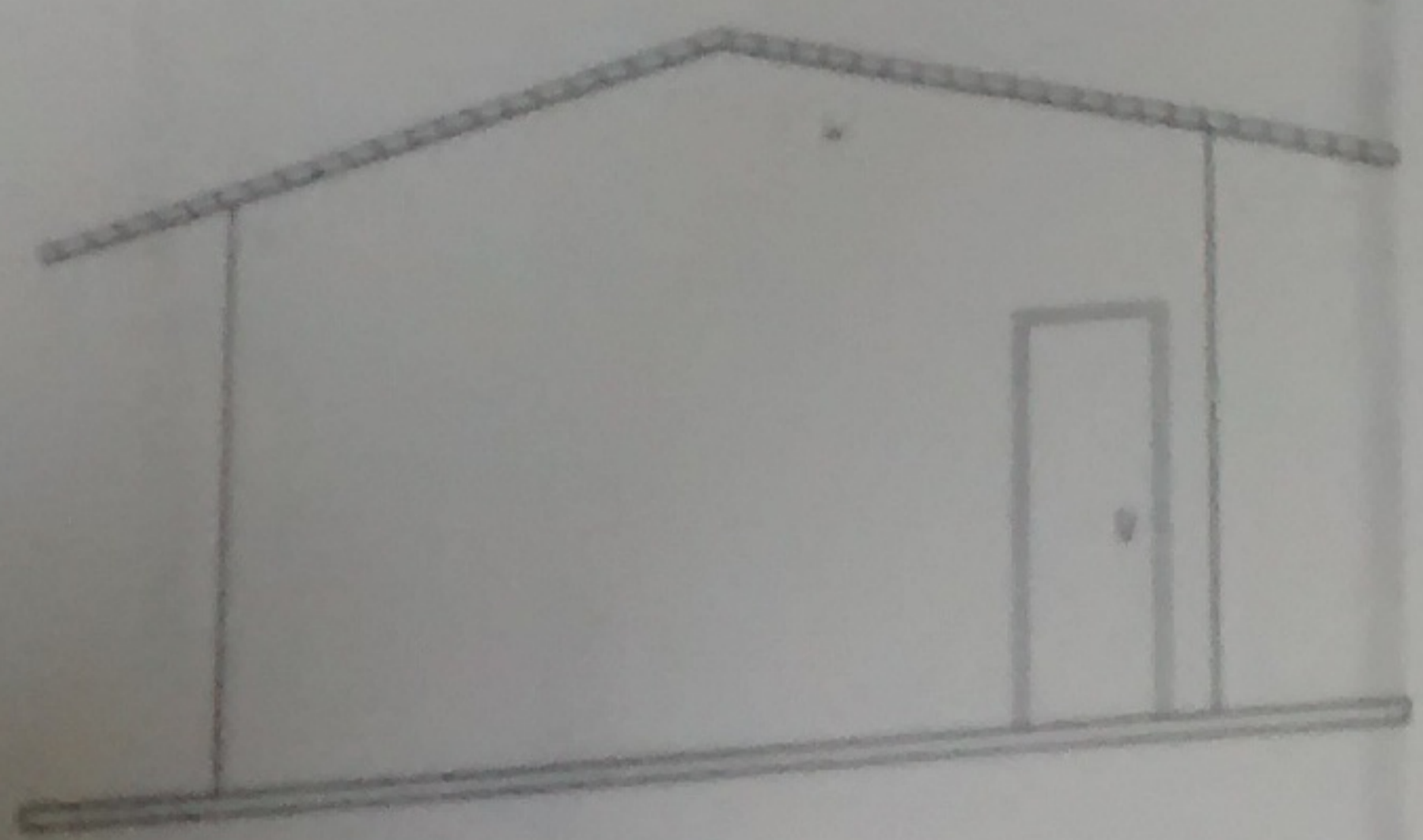
Barra do Garças MT 12/11/2014

  
Ronan José de Farias  
CREA 2013/TD-MT

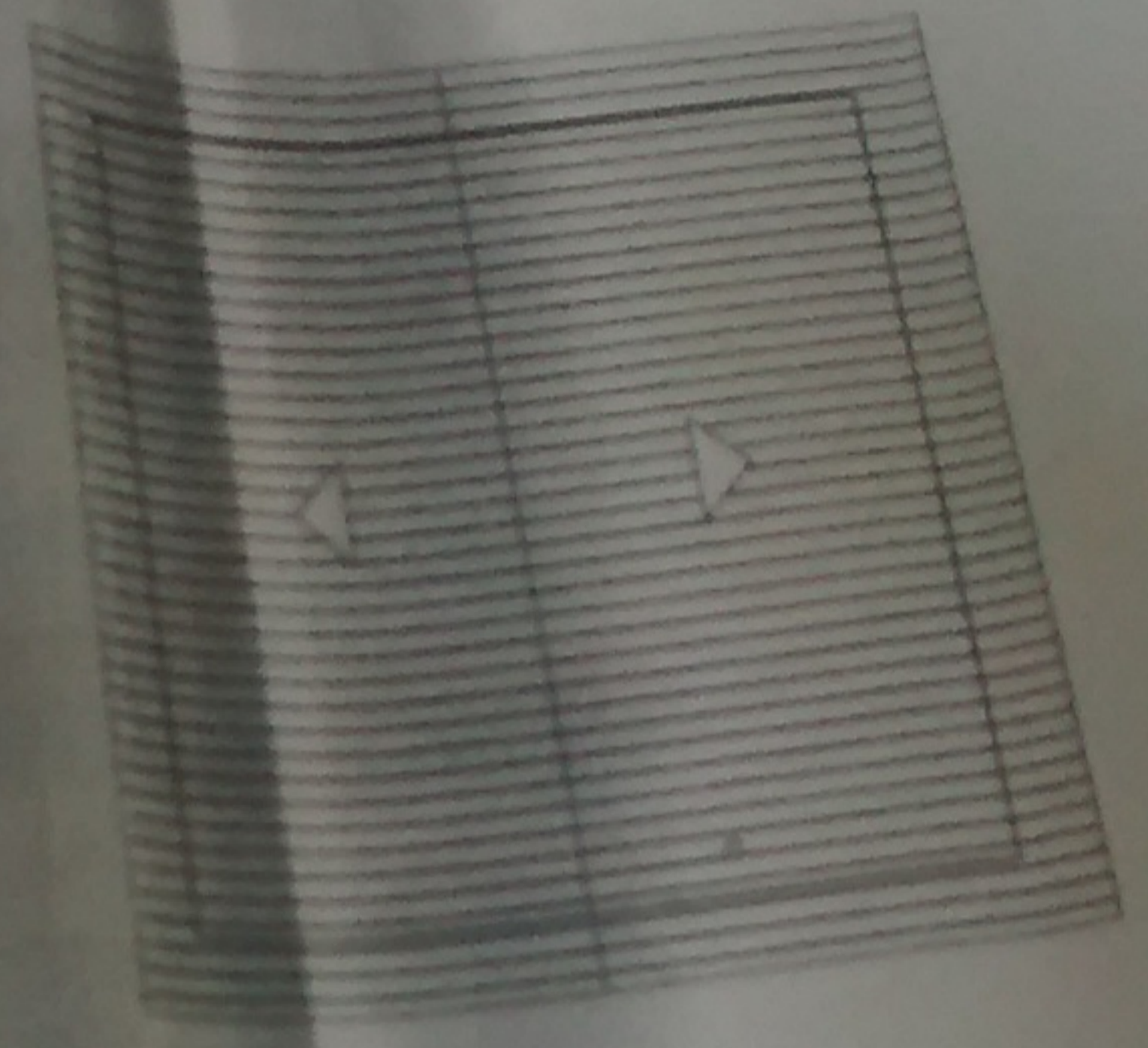
PLANO 27  
 FLS 27  
 Ass  
 Com. Min. S.C.  
 Pa.  
 Ass.



PLANTA BAIXA  
 ESCALA 1 / 75



VISTA FRONTAL  
 ESCALA 1 / 75



TELHADO  
 ESCALA 1 / 75

QUADRO DE ESQUADRIAS				QTDE
ESQ	DIMENSÃO	N. PIS	DESCRIÇÃO	
1	200x100		ALUMINIO BRANCO ENXOFRE	1
2	200x100		ALUM. Trazpintado 22 mm Espess. do Fabricante	1

Dionisio Carlos de Oliveira  
 Arquiteto Urbanista  
 CAU Nº A1210-6

*[Handwritten signature]*

GALPÃO ANIMAIS PEQUENO PORTE  
 AMADA

PLANTA BAIXA, VISTA FRONTAL, TELHADO  
 100 PISOS

ARQUITETO  
 DIONISIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 R. SERRÃO ARRAYA S/N FONE-FAX (85) 3401-3401 R. DO GARÇAS MT  
 PROJETO ARQUITETÔNICO

5/5

AREA A COBRIR  
 20,00 M²  
 DATA DE EMISSÃO  
 11/2014

ESCALA  
 1/75

**DO: Secretário Chefe de Gabinete**  
**AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio**  
**Sr. Vilmondes Sebastião Tomain**

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 28
Ass. 2

**Senhor Secretário:**

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1628/2014, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 25 de novembro de 2014.



**AGENOR BEZERRA MAIA**  
Secr. Chefe de Gabinete



FLS 29  
Ass. ....



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 039  
Ass. 9

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV - Tel.66.3402-2000-Ramal.2014- Email: [secindcom.pmbg@hotmail.com](mailto:secindcom.pmbg@hotmail.com)

Barra do Garças MT, 25 de Março de 2015.

Ofício nº. 012/SICDR/2015

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº. 1628/14, datado de 25/11/2014, que trata-se de solicitação de área por parte da ONG AAMADA- Associação Amigos e Defensores dos Animais, inscrita no CNPJ sob o nº.20.520.057/0001-29, cuja interessada e Sra. Iolanda Pereira da Silva, informando que após análise da documentação, nosso parecer é pelo encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica, para que seja analisado e feito gestão junto ao departamento de terras, para que seja sanados dúvidas que pairam sobre a situação da área, conforme segue:

- a) – Trata-se de uma área de terra situada na MT 100, estrada para Araguaiana, em frente ao aterro sanitário deste município.
- b) – Já possui uma Lei de doação de parte da área, num total de 4.002,00 m2, Lei nº.3.473 de 04 de Dezembro de 2013, doando ao Governo do Estado de Mato Grosso, objetivando a construção do Centro Regional Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.
- c) – Trata-se de uma área do município com 8.1717 hectares, com a doação efetuado ao Governo do Estado, sobrou 4.15 hectares.
- d) – Conforme memorial descritivo e mapa, feito pelo departamento de terras do município em 13/08/2013 a área restante ficou aos fundos.
- e) – No processo ora encaminhado, consta memorial descritivo e mapa da área expedido em 12/11/2014, pelo departamento de terras, com outras características.

Tendo em vista as divergências apresentadas, e que não houve devolução da área por parte do Governo do Estado, bem como no houve reversão ao município, é que encaminho o caso ao Sr. Procurador, para que faça gestão junto ao departamento de terras, para esclarecimentos e correção da situação caso seja necessários, para que assim possa se evitar outros problemas jurídicos no futuro.



PMBG  
FLS 30  
Ass .....



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 031  
Ass. 01

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV - Tel.66.3402-2000-Ramal.2014- Email: [secindcom.pmbg@hotmail.com](mailto:secindcom.pmbg@hotmail.com)

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

**Vilmondes Sebastião Tomain**  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza  
MD. Procurador Geral do Município.  
Barra do Garças – MT





PMBF  
FLS 31  
Ass Q

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 032
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.473 DE 04 DE Dezembro DE 2013.**  
Projeto de Lei nº 110/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre doação de área ao Estado de Mato Grosso, com finalidade de construção das instalações do Centro Regional Socioeducativo."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, uma área de 4.002,00m<sup>2</sup> (quatro mil e dois metros quadrados), pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado de uma área maior de 8.1717 ha, objeto da matrícula nº 57.308 do CRI local, conforme Mapa e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção do Centro Regional Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** A donatária não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.


**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.


**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, mormente, a Lei 3.169/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de dezembro de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Recebemos  
06/12/13  


PMBG  
FLB 3.2  
Ass

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 033  
Ass. 91

### MEMORIAL DESCRITIVO

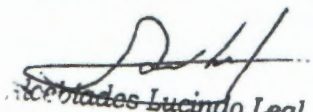
Memorial Descritivo, de uma área de terras desmembrada de uma área maior objeto da matrícula nº 57.308

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

<b>FRENTE:</b>	Para a rodovia MT 100.....medindo	170.00m
<b>L. DIREITO :</b>	Para a área da prefeitura.....medindo	235.00m
<b>L. ESQUERDO:</b>	Para a área da prefeitura .....medindo.	235.00m
<b>FUNDOS:</b>	Para a área da prefeitura.....medindo.	170.00m

Tudo como mostra o mapa anexo

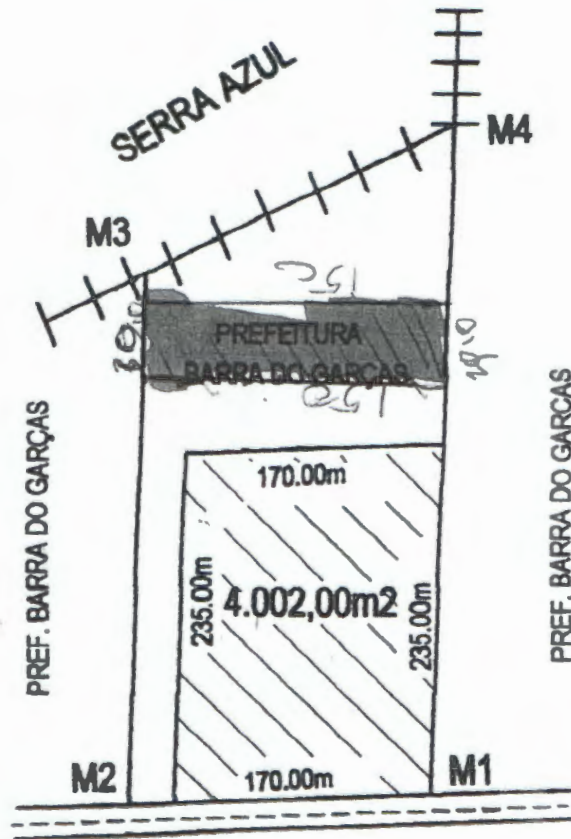
Barra do Garças. MT 13/08/13

  
Lucindo Leal  
CREA 2937/TD-MT

matricula  
57.308

PMBC  
FLS 33  
Ass 0

Cem. Mun. B. Garças  
Fls. 034  
Ass. 09



CENTRO ( MT-100 ) ARAGUAIANA

*Alcebairdes Lucindo Leal*  
Alcebairdes Lucindo Leal  
CREA 2937/TD-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
SEC. OBRAS VIAÇÃO E SERV. PUBLICO - PLANO DIRETOR

ÁREA DO TERRENO:  
4.002,00m<sup>2</sup>



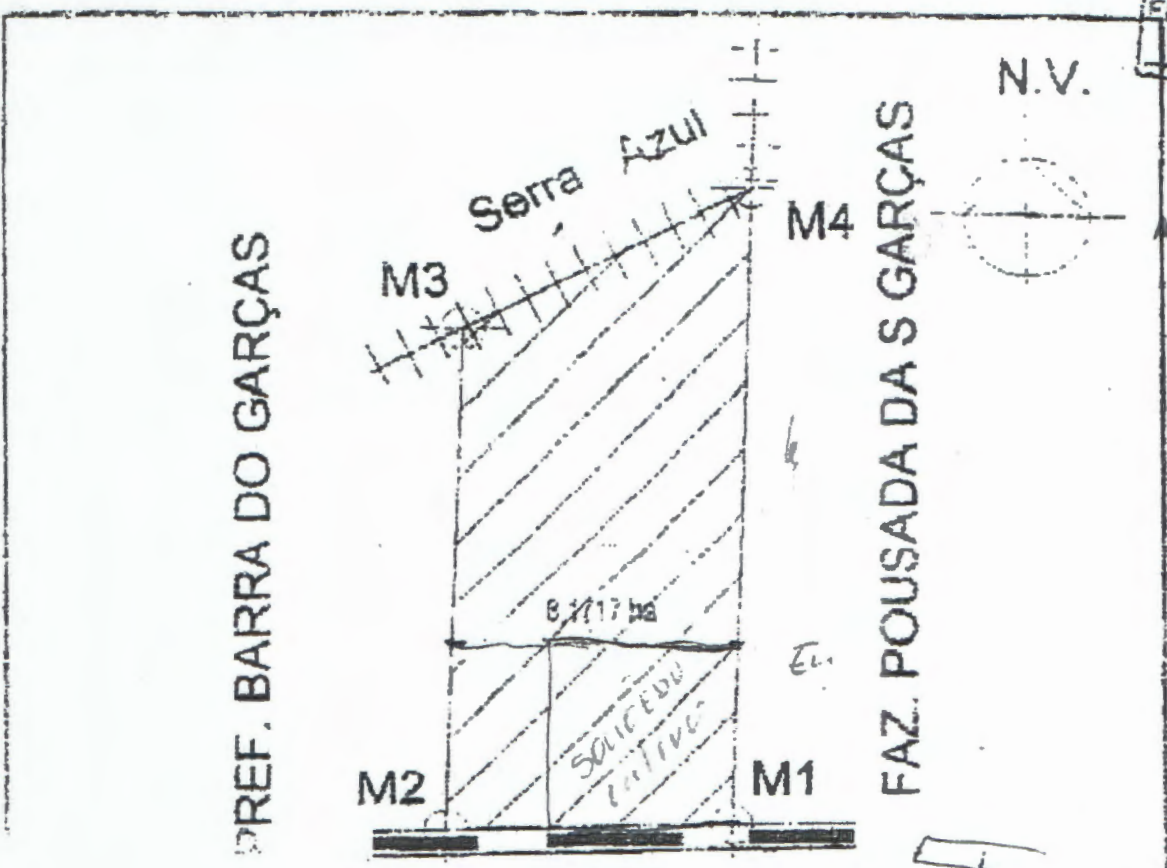
ASSUNTO:  
DESMEMBRAMENTO DE UMA AREA DE  
PARTE MAIOR - CADEIA PUBLICA  
PROP.  
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS

DATA:  
12/08/13

ESCALA:  
1/5.000

PRANCHA:  
única

DES/CAD:  
DUALCY



Fls. 08  
 PMSB  
 FL: 24  
 Cam. Mun. B. Garças  
 Fls. 035  
 Ass. 09

— centro (MT-100) Araguaiana —

Ordem	P/	Azimute	Distância
M1	M2	268°57'44"	200,31
M2	M3	02°09'56"	359,24
M3	M4	63°22'56"	225,19
M4	M1	82°09'56"	457,93

Adonias P. Souza Jr.  
 DNEA - 334 - Agrimensor

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT</b> SECRETARIA. OBRAS, VIAÇÃO E SERV.PUBLICO - PLANO DIRETOR	Área: 8.171,08m² - 8,1717 ha PERÍMETRO: 1.245,68m
	<b>ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DE UMA AREA DE PARTE MAIOR - CADEIA PUBLICA</b> FOLHA: PREF. MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS	DATA: 20/05/2006 ESCALA: 1:5.000 PRANHA: 02/3 DESCAD: CELMAR



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls. 01

FMBG  
Fls. 25  
Ass. ....

LEI Nº. 2709 DE 27 DE setembro DE 2.005.  
Projeto de Lei nº 034/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 036  
Ass. ef

"Dispõe sobre recebimento por doação do imóvel que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber por doação do Sr. SÉRGIO EDUARDO SILVÉRIO e sua esposa Sra. SÔNIA REGINA ARCON PEDROSO SILVÉRIO, a área de 8,1717 ha (Oito Hectares, Dezessete Ares e Dezessete Centíares), desmembrada de uma área maior de 2.500 ha, objeto da matrícula nº 8397, memorial descritivo e mapa em anexo.

Art. 2º - Após a transferência do imóvel citado nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação do mesmo ao Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Referido imóvel destina-se à construção e implantação da Cadeia Pública Municipal deste Município pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - O ulterior donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal, o mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

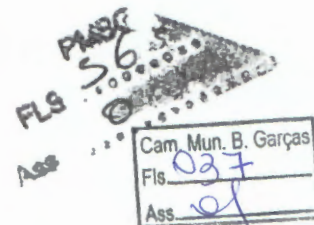
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de setembro de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PROCURADORIA JURÍDICA



Barra do Garças/MT, 26 de março de 2015.


Da: Procuradoria Jurídica  
Ao: Setor de Protocolo

Prezado (a) Senhor (a),

Solicito que dê ciência ao requerente **ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS**, quanto às informações prestadas pelo Secretaria Municipal de Industria Comércio e Desenvolvimento Rural por Ofício nº012/SICDR/2015 em anexo, informando a **INDISPONIBILIDADE** da área solicitada, que fora doada ao Estado de Mato Grosso com a finalidade de construção das instalações do Centro Regional Socioeducativo pela Lei 3.473 de 04 de dezembro de 2003.

Desta feita, para melhores providências solicitamos que seja dada **CIÊNCIA** à Requerente, e se houver interesse, se manifeste acerca do requerimento de outra área, e posteriormente retorne este processo administrativo a esta Procuradoria Jurídica.

Atenciosamente,

  
Onildo Beltrão Lopes  
Procurador Jurídico

SERRA

FLS 35  
Ass

Cam. Mun. B. Garças  
Fls 038  
Ass 01

8.17 ha

Propriedade

Solo  
Educativo

4.000,02 m<sup>2</sup>

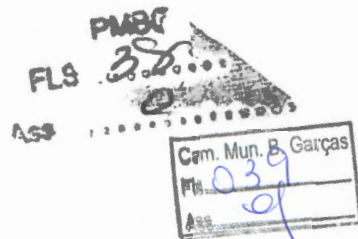
MT 40

Inscrição jurídica

De Emerson



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



Barra do Garças/MT, 16 de abril de 2015.

Da: Procuradoria Jurídica

À: Secretaria de Indústria e Comércio

Prezado (a) Senhor (a),

A par de cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo (Protocolo n.º 556/2015), para que seja verificada uma nova área que atenda ao pedido da requerente e após se remeta este processo ao Departamento de Terras para que tome as providências pertinentes ao procedimento.

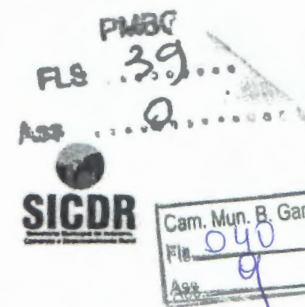
Atenciosamente,

  
Onildo Beltrão Lope  
Procurador Jurídico  
OAB/MT 2.770





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL  
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV - Tel.66.3402-2000-Ramal.2014- Email: [secindcom.pmbg@hotmail.com](mailto:secindcom.pmbg@hotmail.com)



Barra do Garças MT, 30 de Abril de 2015.

Ofício nº. 013/SICDR/2015

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº 0556/2015, datado de 06/04/2015, informando que após análise da documentação e solicitação, atendendo despacho às Fls. 38 datado de 16/04/2015 da Procuradoria Jurídica, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação da Sra. Iolanda Pereira da Silva, referente a doação de área para a implantação da sede da **Associação Amigos e Defensores dos Animais – AMADA**, tratando-se de entidade de cunho social para cuidados e recepção de animais abandonados.

Para tanto designamos a área de 4.505.00 m<sup>2</sup>, medindo 170.00 mts por 26.5 mts. Situada na MT 100, no mesmo local onde se situa a área solicitada anteriormente, salientamos que após análise do croqui ora encaminhado, seja designado o Departamento de Terras para efetuar verificação e conferência in loco, pois o desenho que agora encaminhamos foi feito de forma visual, carecendo de efetuação de memorial descritivo, considerando o constante às fls. 33 do presente processo.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providenciar os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

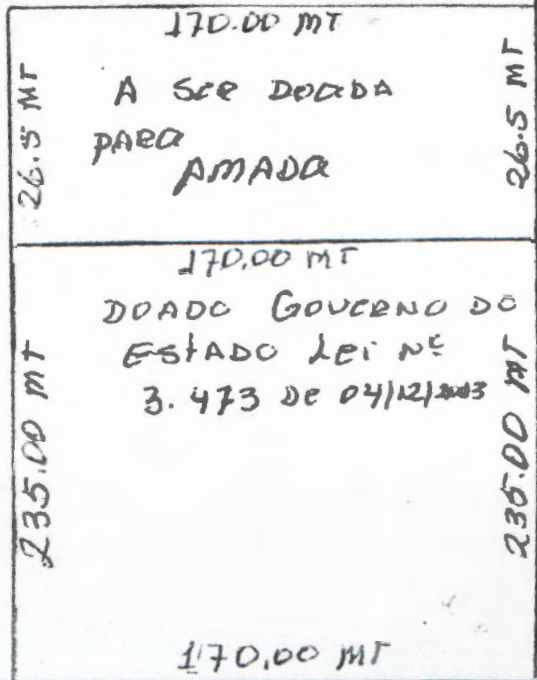
AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza  
MD. Procurador Geral do Município.  
Barra do Garças – MT

SERRA

Prefeitura

SÃO DOMINGOS

SERGIO SILVERIO



Area: Total: 81.717.00 m<sup>2</sup>  
8.1717 ha

Area a ser destinada a AMADA: 4.505 MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PNBC  
FLS. 41.....  
Ass. ... 0.....  
Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 048  
Ass. 21

Barra do Garças/MT, 11 de maio de 2015.

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Departamento de Terras

Prezado (a) Senhor (a),

A par de cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo (Protocolo n.º 0556/2015), para que seja analisada sua regularidade e adotado as medidas pertinentes ao procedimento.

Atenciosamente,

  
Onildo Beltrão  
Procurador Jurídico  
CAB

# MEMORIAL DESCRITIVO

PMBG  
FLS 49  
Ass

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 043
Ass. ef

Memorial Descritivo da área de terras destinada a Associação Amigos Defensores dos Animais – A.A.M.A.D.A, com a Área de 4.505,00m<sup>2</sup>, desmembrada da matrícula nº 57.308.

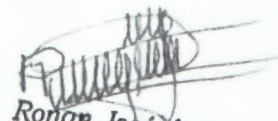
## LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

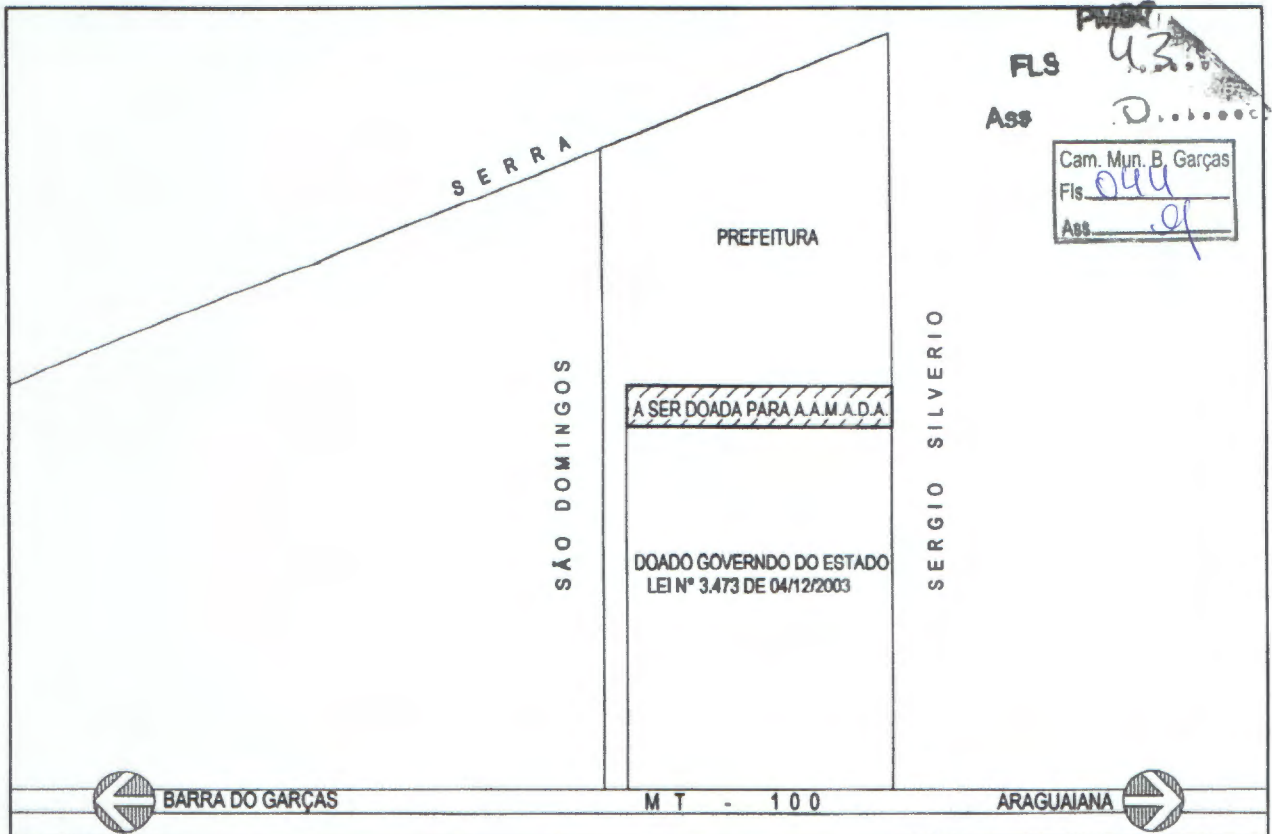
FRENTE	P/ ÁREA DA PREFEITURA	Medindo -26,50m
LADO DIREITO	P/ ÁREA DA PREFEITURA	Medindo-170,00m
LADO ESQUERDO	P/ A. DO GOV. DO ESTADO	Medindo-170,00m
FUNDOS	P/ A. DE SERGIO SILVERIO	Medindo -26,50m

Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças MT 27/05/2015

CREA 2013/TD-MT  
Ronan José de Farias

  
Ronan José de Farias  
CREA 2013/TD-MT



FLS 43...  
 Ass D.....  
 Cam. Mun. B. Garças  
 Fis 044  
 Ass [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
 [Signature]  
 RUI CARLOS LOPEZ VIEIRA  
 Eng.º de Agrimensura  
 CREA 21137/D-MT

ÁREA DO TERRENO:  
 4.505,00m<sup>2</sup>



ASSUNTO:  
 MAPA DE LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS  
 DESTINADA À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DEFENSORES  
 DOS ANIMAIS - A.A.M.A.D.A., DESM. DA MAT.N°57.308,  
 BARRA DO GARÇAS - MT

DATA:  
 MAIO  
 2015

ESCALA:  
 1/2.000

PRANCHA:  
 Única

DES./CAD:  
 GILMAR

## MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo da área de terras destinada a Associação Amigos Defensores dos Animais – A.A.M.A.D.A, com a Área de 4.505,00m<sup>2</sup>, desmembrada da matrícula nº 57.308.

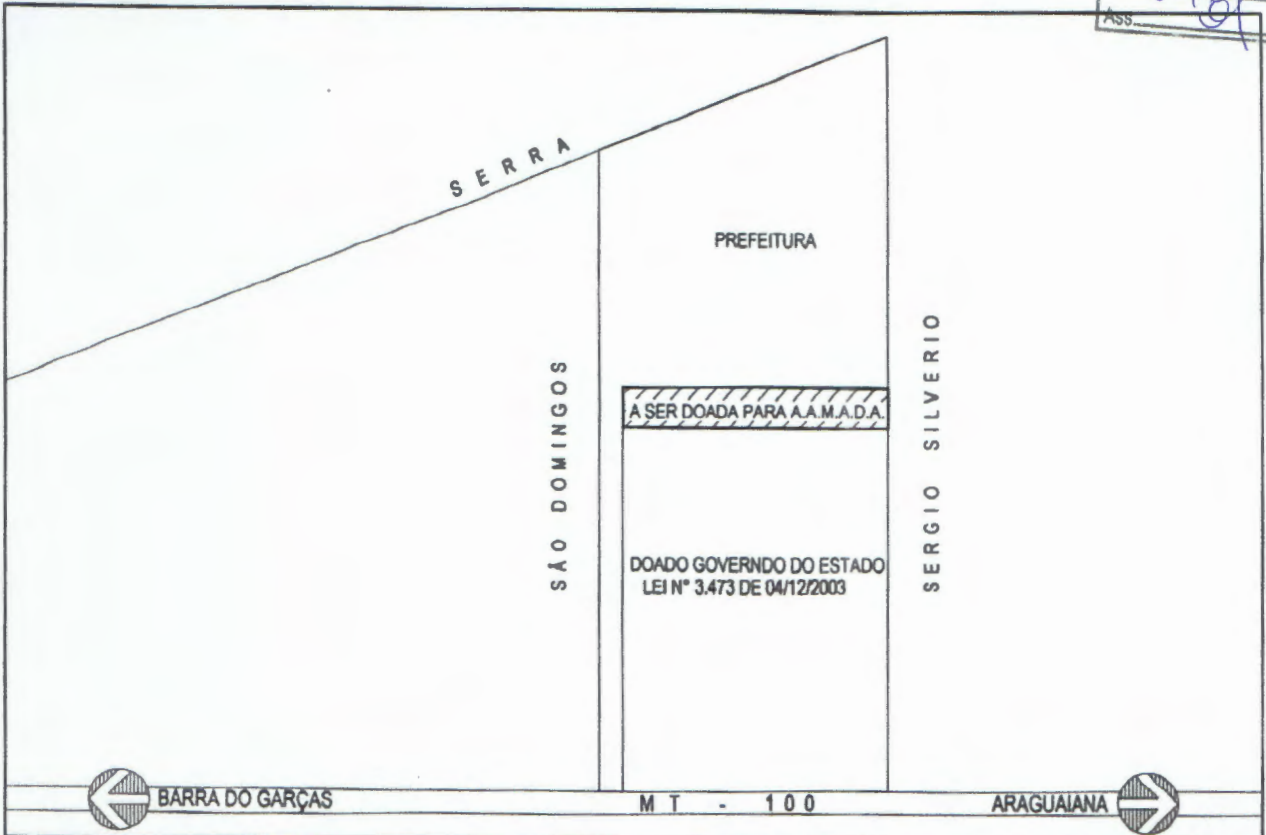
### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

<b>FRENTE</b>	<b>P/ ÁREA DA PREFEITURA</b>	<b>Medindo -26,50m</b>
<b>LADO DIREITO</b>	<b>P/ ÁREA DA PREFEITURA</b>	<b>Medindo-170,00m</b>
<b>LADO ESQUERDO</b>	<b>P/ A. DO GOV. DO ESTADO</b>	<b>Medindo-170,00m</b>
<b>FUNDOS</b>	<b>P/ A. DE SERGIO SILVERIO</b>	<b>Medindo -26,50m</b>

**Tudo como mostra o mapa anexo**

**Barra do Garças MT 27/05/2015**

  
**Ronan José de Farias**  
CREA 2013/TD-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
*Ronan José de Farias*  
CREA 2013/40-MT

ÁREA DO TERRENO:  
4.505,00m<sup>2</sup>



ASSUNTO:  
MAPA DE LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS  
DESTINADA À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DEFENSORES  
DOS ANIMAIS - A.A.M.A.D.A., DESM. DA MAT. N° 57.308,  
BARRA DO GARÇAS - MT

DATA:  
MAIO  
2015

ESCALA:  
1/2.000

PRANCHA:  
Única

DES/CAD:  
GILMAR

## MEMORIAL DESCRITIVO

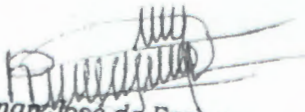
Memorial Descritivo da área de terras destinada a Associação Amigos Defensores dos Animais – A.A.M.A.D.A, com a Área de 4.505,00m<sup>2</sup>, desmembrada da matrícula nº 57.308.

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

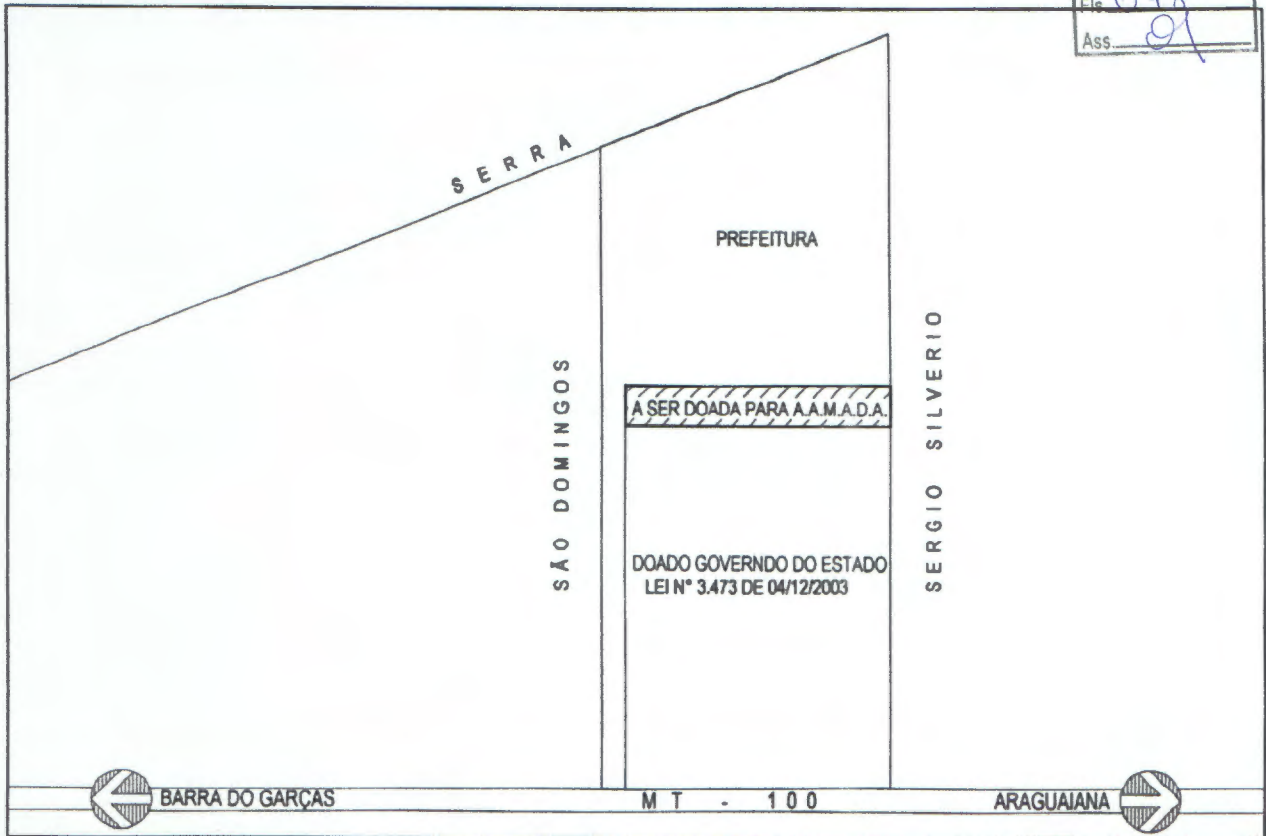
<b>FRENTE</b>	P/ ÁREA DA PREFEITURA	Medindo -26,50m
<b>LADO DIREITO</b>	P/ ÁREA DA PREFEITURA	Medindo-170,00m
<b>LADO ESQUERDO</b>	P/ A. DO GOV. DO ESTADO	Medindo-170,00m
<b>FUNDOS</b>	P/ A. DE SERGIO SILVERIO	Medindo -26,50m

**Tudo como mostra o mapa anexo**

**Barra do Garças MT 27/05/2015**

  
Ronan José de Farias  
CREA 2013/TD-MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
*Ronald José de Barros*  
Ronald José de Barros

ÁREA DO TERRENO:  
4.505,00m<sup>2</sup>



ASSUNTO:  
MAPA DE LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS  
DESTINADA À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DEFENSORES  
DOS ANIMAIS - A.A.M.A.D.A., DESM. DA MAT. N° 57.308,  
BARRA DO GARÇAS - MT

DATA:  
MAIO  
2015

ESCALA:  
1/2.000

PRANCHA:  
única

DES./CAD:  
GILMAR

Parecer nº: 070/2015

*Projeto de Lei nº 045/2015, de 05 de agosto de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a Associação Amigos e Defensores dos Animais – AAMADA e da outras providências".*

**I - RELATÓRIO**

01. Projeto de Lei nº 045/2015, de 05 de agosto de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a Associação Amigos e Defensores dos Animais – AAMADA e da outras providências".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando o seguinte:

*"A ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS – AAMADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organização não governamental tem como objetivos estimular o amor e o respeito aos animais, divulgar as leis que protegem os animais, colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados.*

*Acreditamos que a harmonia em nosso planeta não estará completa se não se estender ao convívio do homem com os animais que com ele compartilham a vida. É necessário respeitar a vida e a dignidade de cada animal, sem discriminação ou preconceito, como condição do respeito à nossa dignidade e a dos nossos semelhantes.*

*A ASSOCIAÇÃO já vem realizando um importante trabalho em benefício dos animais desprotegidos, oferecendo-lhes amor e os cuidados indispensáveis, sempre contando com a colaboração imprescindível de voluntários que oferecem a sua bondade e o seu amor.*

*Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade".*

03. Já o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel ali disposto a entidade ali também mencionada, estabelecendo ainda o prazo de dois anos para reversão e de vinte anos de indisponibilidade, trazendo ainda que as despesas correrão por conta da entidade beneficiada.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994).”*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da importância do trabalho social realizado pela entidade que cuida de animais feridos e abandonados em nossa região, isso somado ao **parecer favorável da Secretária Municipal de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

*“O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).*

*Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).*

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”*

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

*“A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>2</sup>).*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.**

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e está presente na importância e relevância do trabalho social realizado pela entidade, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação por vinte anos, e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

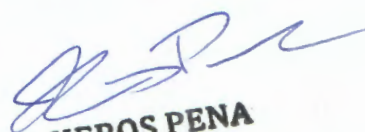
26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

### III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, se respeitadas as observações e entendendo os vereadores cumpridos os requisitos supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de agosto de 2015.

  
**HEROS PENA**  
Procurador Geral  
Matricula: 213 - OAD/MT. 14.388-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**APROVADO**  
**EM SESSÃO 17/08/15**  
*Ozanne*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 045/2015, de autoria  
do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

17 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2015.

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 07/08/15  
*Osseuse*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 045/15 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de  
08 de 2015.

**Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA**  
Presidente

*Maria José de Carvalho*  
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

*Wilton Andrade da Silva*  
Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

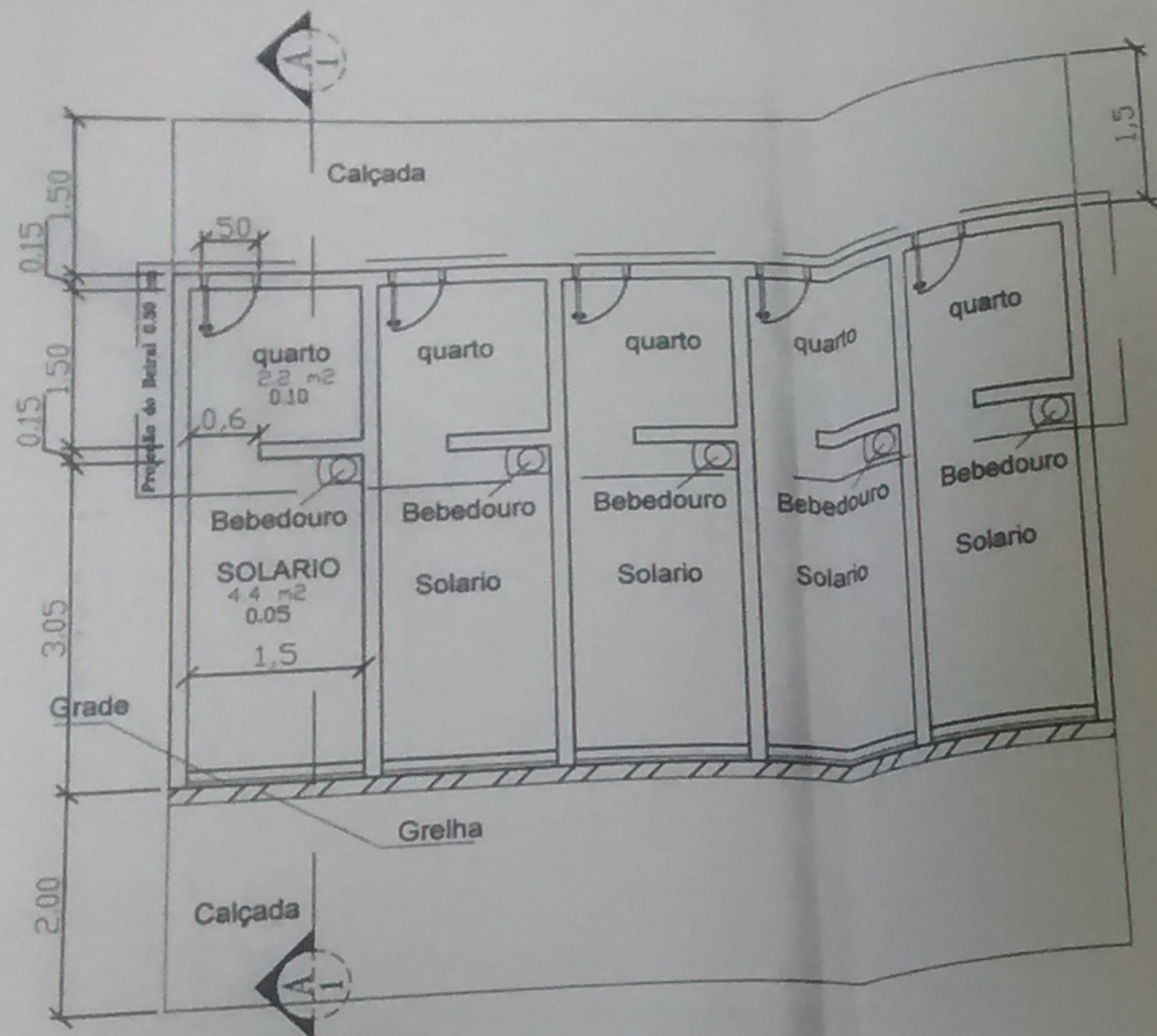
## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 045/15. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	NÃO COMPARECEU		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		X	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT		X	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP			X
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

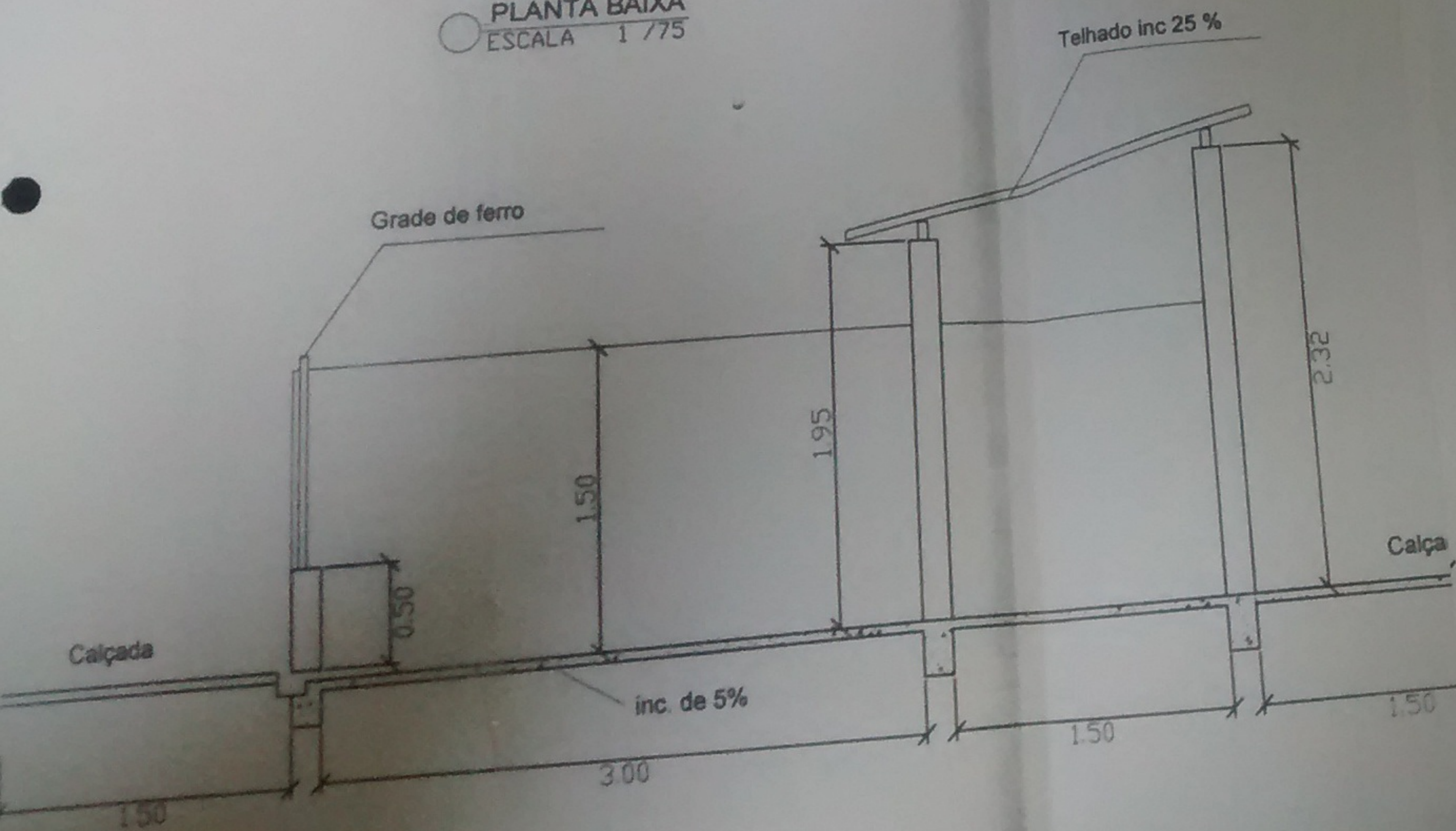
### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos sim e  
03 (três) votos não: José Maria, Maria José  
Góes, Ferreira. 01 (um) abstenção de voto  
do Sr: Paulo Sergio, com a ausência do Sr:  
Ailton Alves, em sessão Ordinária de dia  
17/08/15 - Escusa



PLANTA BAIXA  
ESCALA 1/75

QUADRO DE ESQUADRIAS				QTDE
ESQ	DIMENSÃO	H PEIT	DESCRIÇÃO	
P1	0.50 X 1.00 m		PORTA DE ABRIR EM FERRO	1



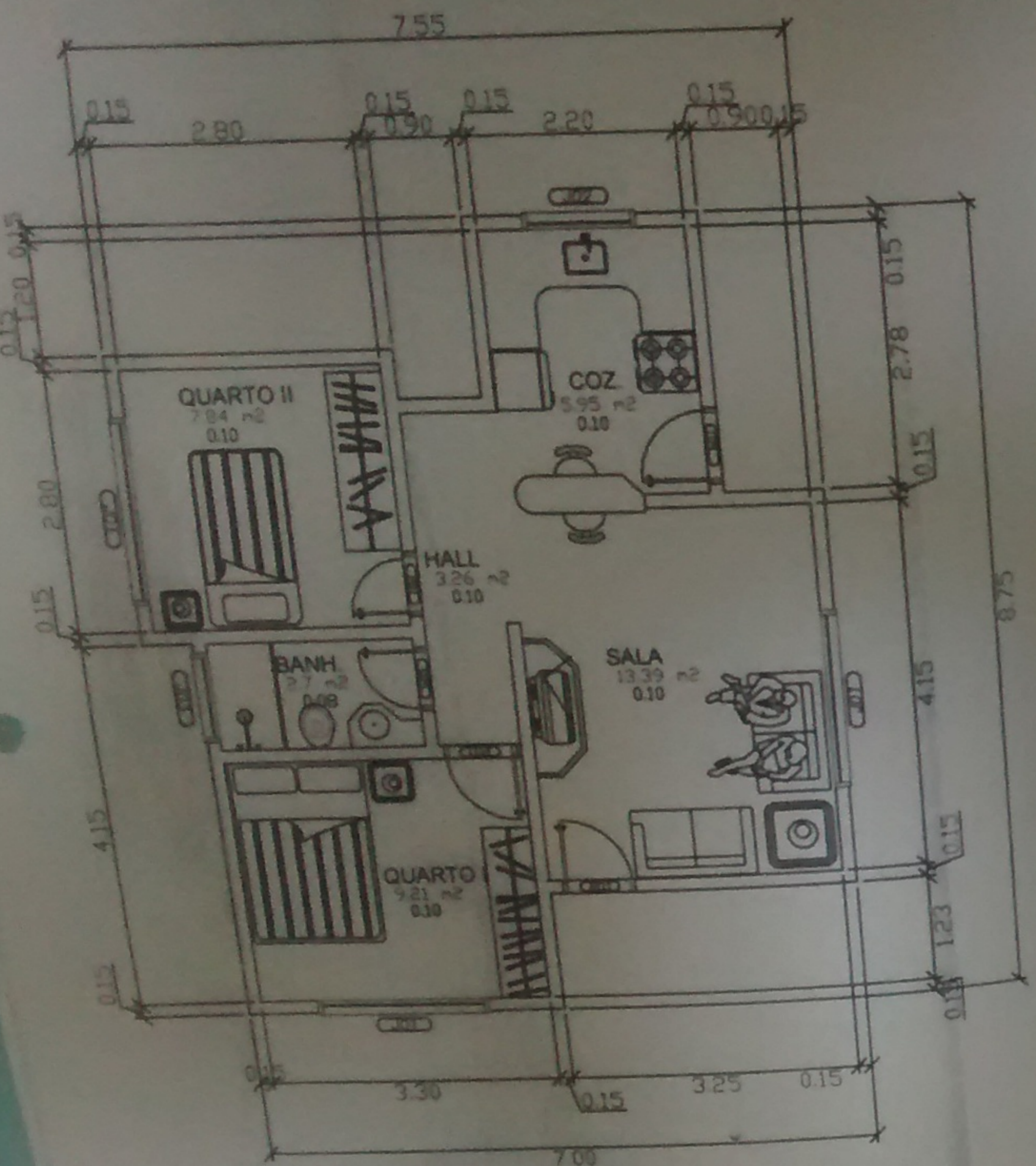
CORTE A-A  
ESCALA 1/75

Dionisio Carlos de Oliveira  
Arquiteto Urbanista  
CAU Nº A1210-6

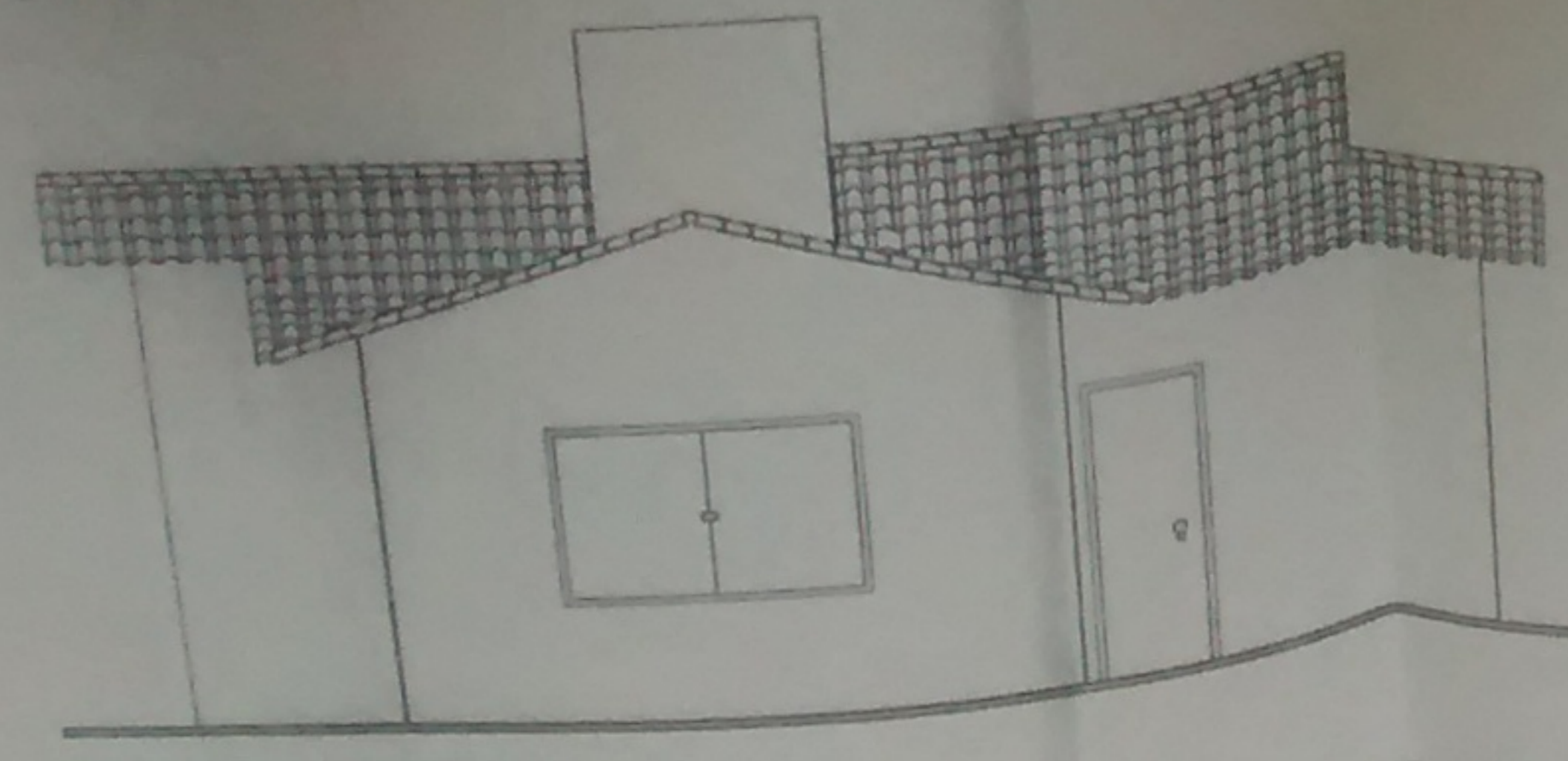
*[Handwritten signature]*

OBRA CANIL PROPRIETÁRIO AAMADA	PRANCHA <b>4/5</b>
PLANTA BAIXA; CORTE AA	ÁREA A CONSTRUIR 40.74 M²
ARQUITETO: DIONISIO CARLOS DE OLIVEIRA ENGENHEIRO R. SIMÃO ARRAYA S/N FONE-FAX (66)3401-3340 B. DO GARÇAS MT dcoarquitectura@hotmail.com	DATA DA POSTAGEM 11/2014
PROJETO ARQUITETÔNICO	ESCALA 1/75
	FOLHA A3

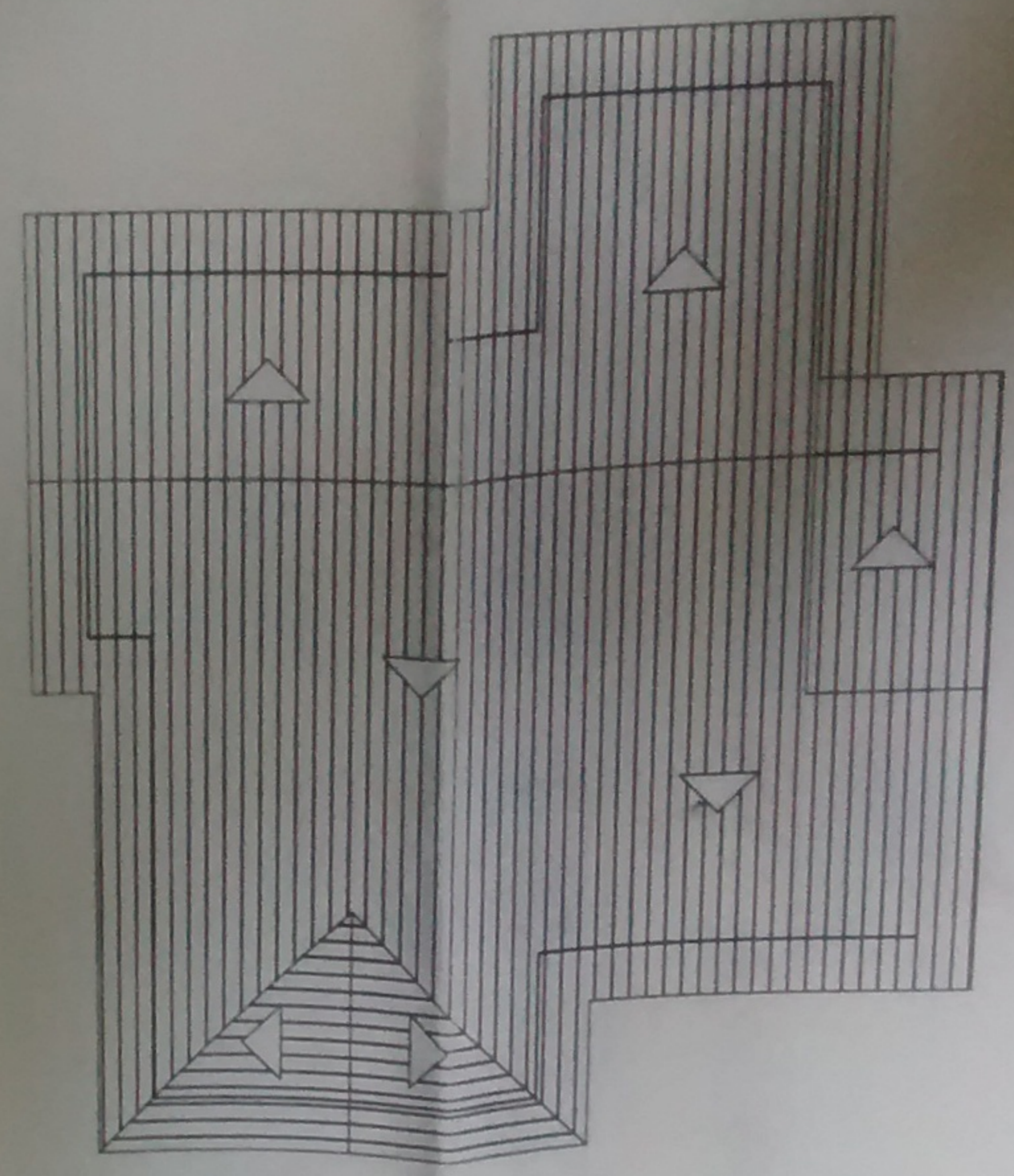
PARC 25  
 Cam. Mor. B. Garças  
 Ma. 020  
 Ass. 09



PLANTA BAIXA  
 ESCALA 1 / 75



VISTA FRONTAL  
 ESCALA 1 / 75

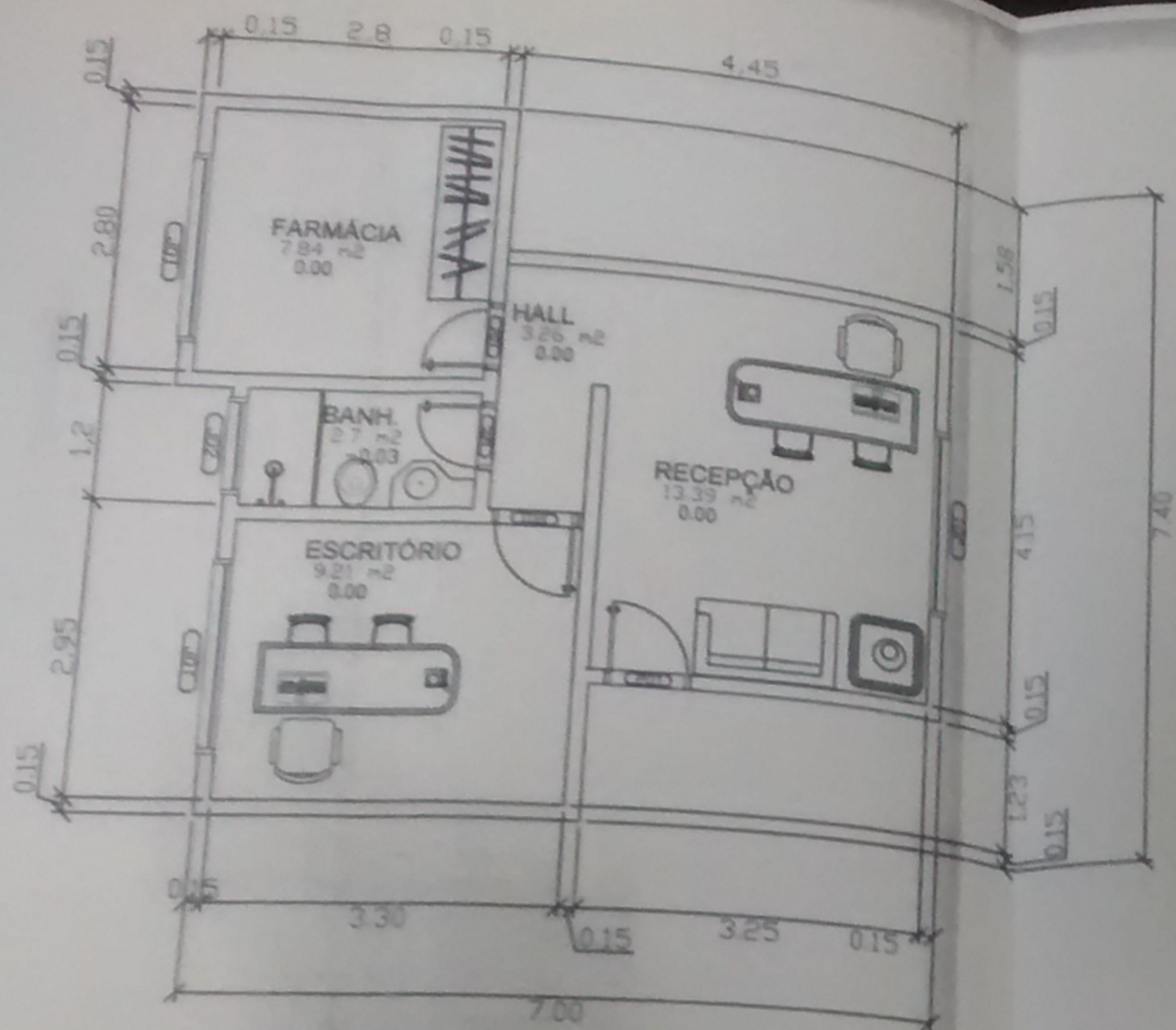


TELHADO  
 ESCALA 1 / 75

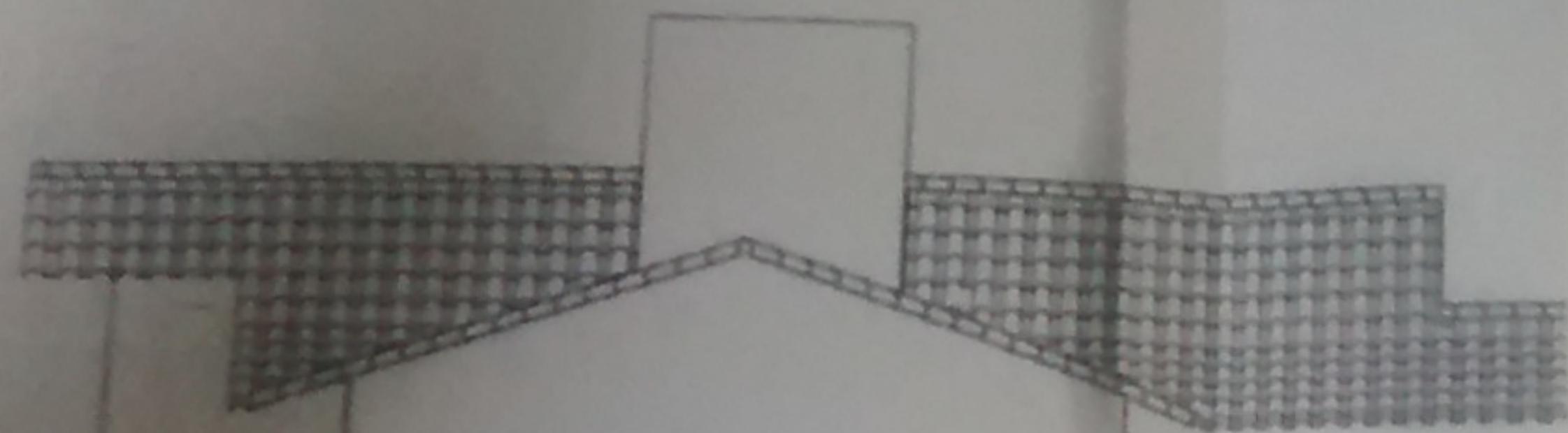
QUADRO DE ESQUADRIAS				
ESQ.	DIMENSÃO	H PEIT.	DESCRIÇÃO	QTDE
P1	0.80 X 2.10 m	-	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA	4
P2	0.70 X 2.10 m	-	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA	1
J1	2.00 X 1.10 m	1.00 m	VIDRO TEMPERADO 10 mm Espec. do Fabricante	3
J2	1.20 X 1.00 m	1.10 m	VIDRO TEMPERADO 10 mm Espec. do Fabricante	1
J3	1.00 X 0.80 m	1.60 m	VIDRO TEMPERADO 8 mm Espec. do Fabricante	1

Dionisio Carlos de Oliveira  
 Arquiteto Urbanista  
 CAU N° X1210-6

OBRA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR PROPRIETÁRIO AAMADA	PRANCHA <b>2/5</b>
PLANTA BAIXA, VISTA FRONTAL, TELHADO	ÁREA A CONSTRUIR 50.00 M²
ARQUITETO: DIONISIO CARLOS DE OLIVEIRA CAU 3161-3	DATA DA PLANTAGEM 11/2014
ENDEREÇO: R. SIMÃO ARRAYA S/N FONE-FAX (66)3401-3340 B. DO GARÇAS MT dcoarquitetura@hotmail.com	ESCALA 1/75
PROJETO ARQUITETÔNICO	FOLHA A3

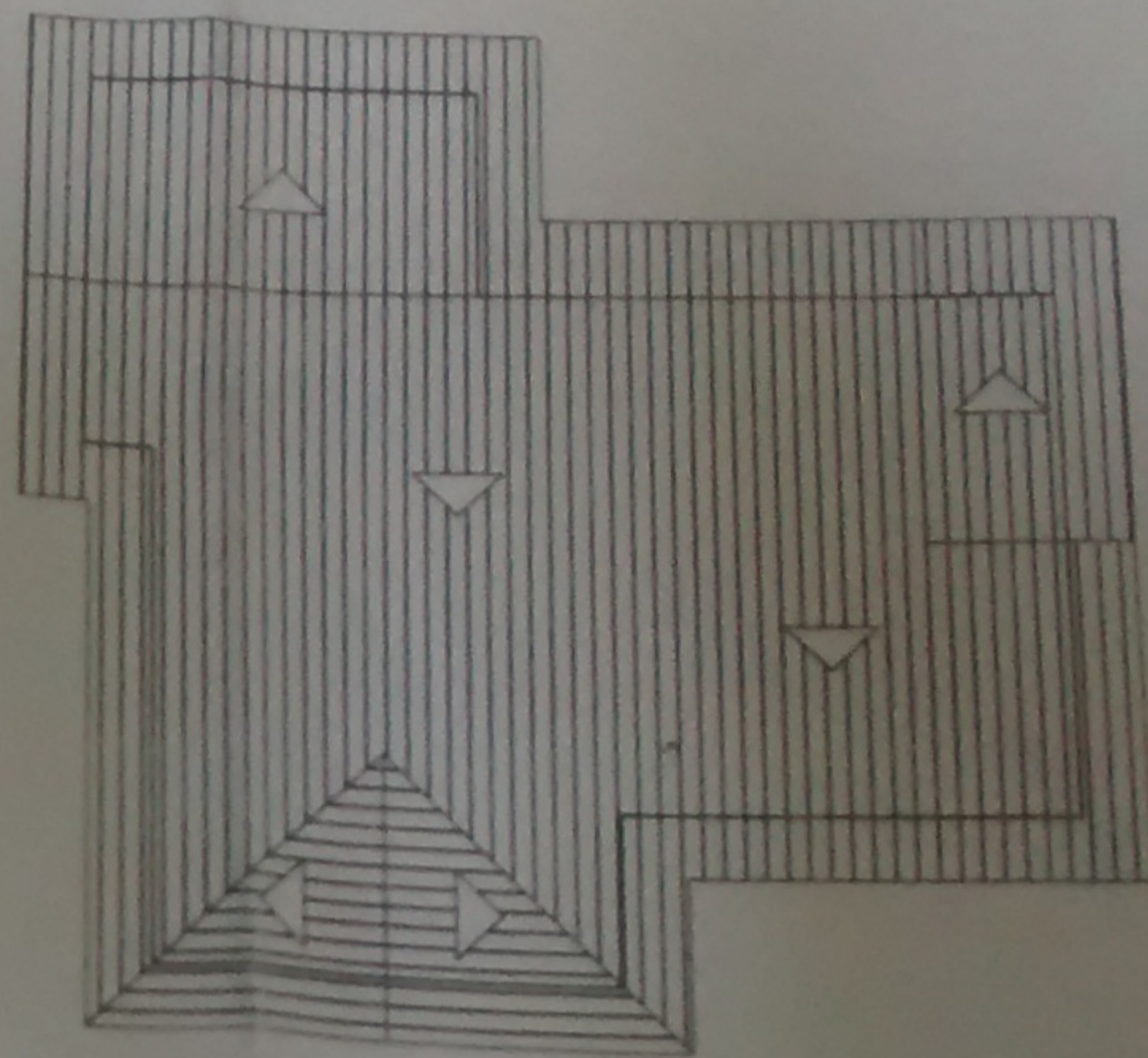


PLANTA BAIXA  
ESCALA 1 / 75



AAMADA

VISTA FRONTAL  
ESCALA 1 / 75



TELHADO  
ESCALA 1 / 75

QUADRO DE ESQUADRIAS

ESQ.	DIMENSÃO	H. PEIT.	DESCRIÇÃO	QTDE.
P1	0.90 x 2.30 m		PORTA DE ABIRIR EM MADEIRA	3
P2	0.70 x 2.50 m		PORTA DE ABIRIR EM MADEIRA	1
V1	2.00 x 1.10 m	1.80 m	VIDRO TEMPERADO 10 mm Espes. do Fabricante	3
V2	1.00 x 0.90 m	1.80 m	VIDRO TEMPERADO 10 mm Espes. do Fabricante	1

Dionisio Carlos de Oliveira  
Arquiteto Urbanista  
CAU Nº A1210-6

OBRA  
ESCRITÓRIO E RECEPÇÃO  
PROPRIETÁRIO  
AAMADA

PLANTA BAIXA, VISTA FRONTAL, TELHADO

ARQUITETO  
DIONISIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ENFERMEIRO  
R. SIMÃO ARRAYA S/N FONE-FAX (68) 3401-3340 B. DO GARÇAS MT  
dcoarquitetura@hotmail.com

PROJETO ARQUITETÔNICO

PROJECÇÃO

3/5

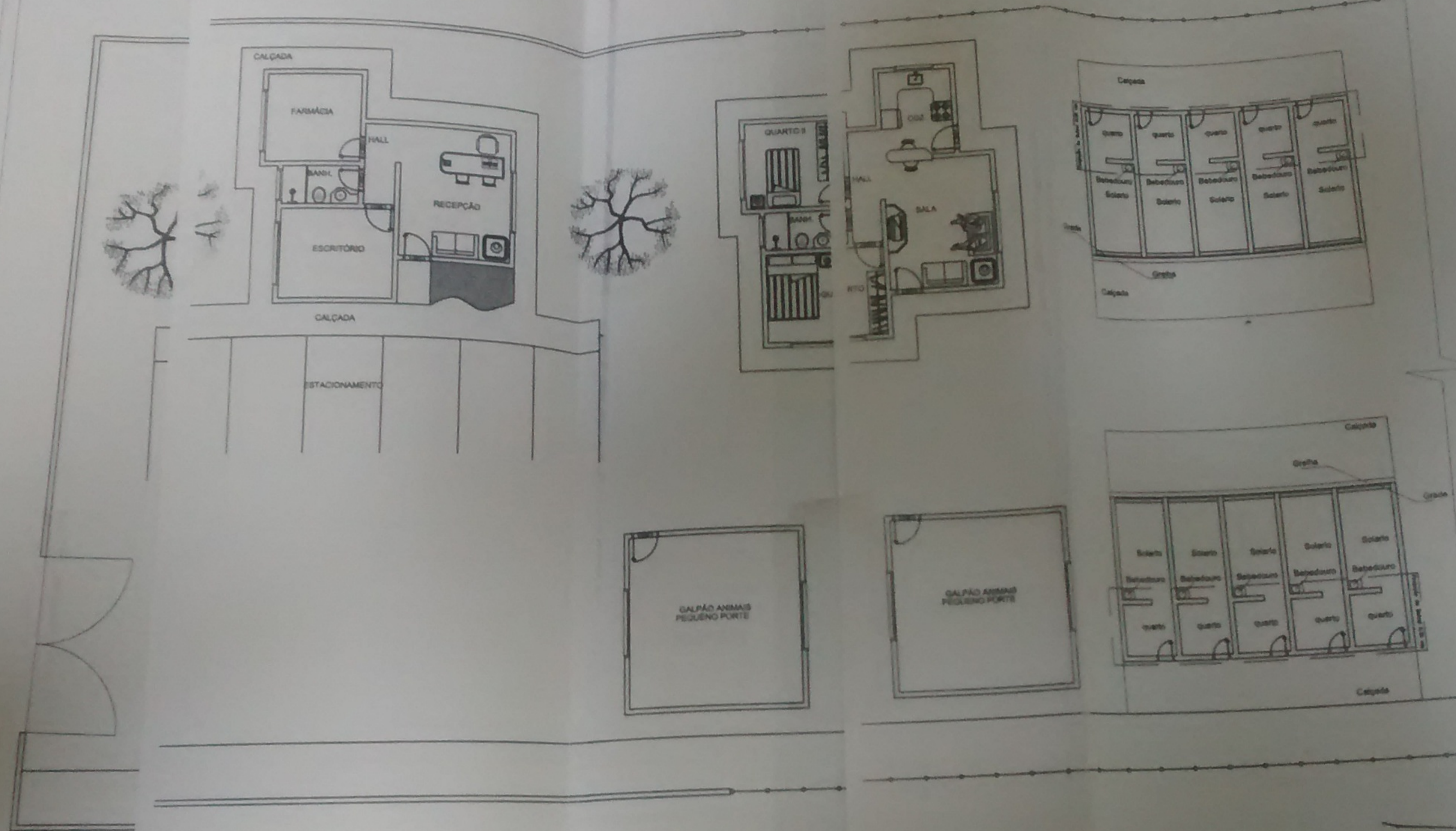
ÁREA A CONSTRUIR  
41.80 M²

DATA DA REALIZAÇÃO  
11/2014

ESCALA  
1/75

FOLHA  
A3

Cartão de Registro Profissional  
 D.O.P.  
 19/11



DIONÍSIO Carlos de Oliveira  
 Arquiteto Urbanista  
 CAU N° A1210-6

PLANTA DE LOCAÇÃO  
 PLANTA A 1 / 125  
 ESCALA

OBRA ONG PROPRIETÁRIO AMADA	FRANCHA <b>1/5</b>
ARQUITETO: DIONÍSIO CARLOS DE OLIVEIRA ENDEREÇO: R. SIMÃO ARRAYA S/N FONE-FAX (55)3401-3340 B. DO GARÇAS MT dcaarquitectura@hotmail.com	DATA NOVEMBRO 2014 DATA DA PUBLICAÇÃO 11/2014
PROJETO ARQUITETÔNICO	ESCALA 1/125 FOLHA A3